

DIÁRIO OFFICIAL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPÚBLICA — N 209

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM.

Decreto n. 957, de 27 de julho de 1892—
Approva as alterações feitas nos estatutos da companhia de seguros contra fogo *The Royal Insurance Company*.

Decreto n. 958, de 27 de julho de 1892—
Autorisa a Companhia Inglesa *Alliance Assurance Company* a estabelecer uma agencia no estado de S. Paulo.

Decreto n. 965, de 30 de julho de 1892—
Declara caduca a concessão da garantia de juros e mais favores para um engenho central em Mutupiranga, de que é cessionaria a Companhia Industrial de Melhoramentos da Bahia.

Decreto de 2 do corrente (Ministerio da Guerra).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 2 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 26 e 29 de julho.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 2 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra dos dias 30 de julho findo e 1 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 31 a 2 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos do dia 2 do corrente.

REDACÇÃO—Os escravos no Brazil.

RENDAS PUBLICAS—Alfândega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Mensagem

Senhores membros do Congresso Nacional.
—Havendo sido estabelecido uma Horta Viti-
cola e Estação Phylloxerica na freguezia da
Penha, na vizinhança desta capital, com o
fim de alli serem cultivadas e estudadas as
vides norte-americanas e outras para for-
necimento de bacellos e mudas aos vinha-
teiros nacionaes, e convindo que sejam fisca-
lisados taes vegetaes que forem introduzidos
do estrangeiro para evitar-se a importação
simultanea dos que estiverem atacados pelo
Phylloxera, que tem ocasionado graves cri-
ses economicas e a miseria a varios vinha-
teiros da Europa, alguns dos quaes abando-
naram suas terras, afastando-se assim um
perigo eminente e ameaçador á nossa indus-

tria viticola em bom andamento de tornar-se
uma industria importante e bem remunera-
dora para a população agricola dos Estados
Meridionaes da Republica, submetto á vossa
esclarecida apreciação e deliberação o projec-
to junto para regular a importação de plan-
tas da viticultura, horticultura e jardi-
nagem.

Esse trabalho permite, sob certas condi-
ções, a importação de objectos suspeitos só-
mente de paizes que fazem parte da conven-
ção internacional phylloxerica, porque estes
offerecem pelas leis e organização do serviço
respectivo a maior garantia contra a intro-
ducção de tão terrivel praga.

A Republica Argentina, nossa vizinha, des-
de muito prohibiu a importação da vinha, e
agora a do Uruguay tambem assim procedeu,
decretando medidas de protecção para sua
viticultura

Capital Federal, em 2 de agosto de 1892.

FLORIANO PEIXOTO.

Projecto para a decretação de lei para regular a impor- tação de plantas e outros objectos relativos á vicul- tura, horticultura e jardi- nagem.

Art. 1.º E' prohibido importar directamente
do estrangeiro para qualquer dos estados da
Republica as cepas, mudas, bacellos, folhas,
partes lenhosas e quaesquer fragmentos da
videira.

Art. 2.º A importação destas partes da
videira, mencionadas no artigo precedente,
para os estados da Republica somente pôde
ter lugar por intermedio da estação fiscal,
estabelecida na Horta Viticola da Capital
Federal e incumbida de examinar e desin-
fectar as mesmas partes e os respectivos in-
volucros, de conformidade com os processos
modernos.

Art. 3.º O governo creará mais uma ou
duas estações fiscaes para o mesmo fim, em
quaesquer dos estados da Republica, logo que
seja reconhecida essa necessidade.

Art. 4.º As mesmas partes da videira so-
mente podem ser importadas dos paizes que
fazem parte da convenção internacional, phyl-
loxerica, sendo acompanhadas de documentos
que mereçam fê publica e provem a sua pro-
veniencia de vinhedos ou outros estabeleci-
mentos viticolas não infectados pelo phyllo-
xera.

Art. 5.º E' prohibida a importação de plan-
tas enraizadas e de uvas provenientes de paizes
que não fazem parte da convenção.

Art. 6.º A importação de uvas provenien-
tes de paizes que fazem parte da convenção,
é permitida, sendo acondicionadas sem folhas
ou fragmentos de videira, em caixas ou ces-
tas bem fechadas, mas de modo que facilitem
o exame nas alfândegas.

Art. 7.º O governo designará as alfândegas
por onde pôde ser feita a importação de uvas,
dotando-as com um regulamento especial
para a especie.

Art. 8.º Fica o Ministerio da Agricultura
autorizado:

1. a importar mudas e bacellos de videira
dos Estados Unidos da America do Norte ou
de outro qualquer paiz, que não faça parte
da convenção;

2. a permittir excepções em relação ao que
determina o art. 5.º principalmente para as
flores em cacos, uvas sem folhas e bacellos
trazidos por viajantes como bagagem de
mão;

3. a conceder excepções para o transito nas
zonas limitrophes, em relação á disposiçáo do
art. 1.º, sendo provado que os respectivos
objectos não proveem de região infectada
pelo phylloxera; assim como a ordenar medi-
das apropriadas para a importação de pro-
ductos de horticultura e arboricultura prove-
nientes de regiões infectadas.

Art. 9.º Os objectos importados em contra-
venção das disposições estabelecidas nos arti-
gos precedentes serão devolvidos ao lugar de
proveniencia á custa do responsavel ou des-
truidos pelo fogo, devendo este meio ser pre-
ferido.

Art. 10. Os objectos, nos quaes os peritos
officiaes encontrarem o phylloxera ou indícios
suspeitos do mal, serão immediatamente des-
truidos pelo fogo conjunctamente com os res-
pectivos involucros, lavrando-se de tudo uma
acta, da qual se remetterá cópia ao governo
do paiz de onde foram os mesmos impor-
tados.

DECRETO N. 957—DE 27 DE JULHO DE 1892

Approva as alterações feitas nos estatutos da
companhia de seguros contra fogo *The
Royal Insurance Company*.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brazil, attendendo ao que requerer
a companhia de seguros contra fogo *The Royal
Insurance Company*, devidamente representa-
da, resolve approvar as alterações feitas nos
seus estatutos, continuando, porém, a ser ob-
servadas as clausulas a que se referem os de-
cretos ns. 3224 de 23 de fevereiro de 1864,
9793 de 21 de outubro de 1887 e 9813 de 8
de dezembro do mesmo anno; ficando, outro-
sim, obrigada á execução das formalidades
prescriptas no decreto n. 164 de 17 de janeiro
de 1890.

O ministro do Estado dos negocios da agri-
cultura, commercio e obras publicas assim o
faça executar.

Capital Federal, 27 de julho de 1892, 4.º da
Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serretello Corrêa.

Eu, Carlos João Kunhard, traductor pu-
blico e interprete commercial juramentado da
Praça do Rio de Janeiro, das linguas ingleza,
francesa, hespanhola e italiana, etc.

Certifico que me foi apresentado um do-
cumento escripto em inglez, o qual, a pedido
da parte, traduzi litteralmente para o idioma
nacional e diz o seguinte, a saber:

Tradução — Cidade de Liverpool, no Con-
dado de Lancaster, na Inglaterra.

Eu, John Hagart M. Laren, da cidade de Liverpool, no Condado de Lancaster, na Inglaterra, gerente da *Royal Insurance Company*, solemnemente juro o seguinte:

Que eu sou o gerente da companhia como acima declarado, e que os estatutos da companhia foram modificados de accordo com as resoluções approvadas pelos accionistas da dita *Royal Insurance Company*, em seguida mencionadas.

Resolução approvada pela 43ª assembléa geral annual da companhia, reunida no dia 3 de agosto de 1888, para o seguinte effeito:

« Que a assembléa geral approva a proposta da directoria e declara que a qualificação para director seja de ora em diante de 50 acções, em vez de 150 acções, como até aqui. »

Resolução approvada pela assembléa geral extraordinaria da companhia, reunida no dia 2 de agosto de 1889, para o seguinte effeito:

« (1) Que a parte da clausula 7ª dos estatutos da companhia, que prescreve que a época para a reunião da assembléa geral annual dos accionistas (incluindo a disposição no final da dita clausula) seja revogada e annullada e que, de ora em diante, a assembléa geral annual da companhia terá lugar em cada anno no dia do mez de junho que os directores na occasião julgarem conveniente.

« (2) Que a disposição contida no final da clausula 33 dos mesmos estatutos seja revogada e annullada e que, no seu lugar, seja adoptada e inserida e considerada como formando parte da dita clausula a seguinte disposição, a saber: « Fica entendido que a importancia do risco permanentemente conservado com relação ao seguro de uma vida qualquer não excederá a £ 10.000 (dez mil libras esterlinas) exclusive os *bonus*. »

Resoluções approvadas pelas assembléas geraes extraordinarias da companhia, reunidas nos dias 25 novembro de 1890 e 9 de dezembro de 1890, para o effeito em seguida:

« Que sejam estabelecidas as seguintes novas leis, disposições e regulamentos.

« O capital de companhia será elevado a tres milhões de libras esterlinas, pela creação de cinquenta mil acções addicionaes de vinte libras cada uma, que serão pelos directores distribuidas e attribuidas de accordo com as disposições dos estatutos da companhia e os directores ficarão autorizados para distribuir as ditas acções, ou qualquer parte dellas, tendo creditadas, como tendo sido pagas por conta as sommas que elles na occasião entenderem appropriadas.

« A clausula 121 dos estatutos da companhia fica revogada e de ora em diante qualquer pessoa pôde possuir no minimo uma acção inteira da companhia.

« A parte da clausula 12ª dos estatutos da companhia que prescreve qual o numero de votos a que os accionistas tem direito em relação ás acções por elle possuidas, fica revogada e no seu lugar vigorarão as seguintes disposições:

« Todo o accionista terá um voto por cada acção até dez, e terá um voto adicional por cada cinco acções que possuir além das primeiras dez até cem, e um voto adicional por cada dez acções que elle possuir além das primeiras cem. Fica, porém, entendido que nenhum accionista terá o direito de votar em qualquer assembléa geral, salvo si tiver pago todas as chamadas então vencidas sobre as acções que possuir. Quando uma acção se achar inscripta nos nomes de mais de uma pessoa, a pessoa cujo nome se achar em primeiro lugar no registro dos accionistas será considerada pela companhia, com relação ao direito de votar e ao serviço dos avisos, como se elle fosse o unico possuidor dessa acção.

« A clausula 50ª dos estatutos da companhia é revogada e a seguinte clausula substituida no seu lugar:

« Todas as apolices de seguros e mais documentos passados ou outorgados por conta da companhia serão validos e efficazes quando passados e assignados pela maneira e pela pessoa ou pelas pessoas que os directores em qualquer occasião indicarem ou prescreverem e a applicação do sello da companhia, em qualquer apolice ou em outro qualquer documento não será (salvo se assim for prescripto) essencial para a sua validade. — (Assignado) *Joaquim Hagart M. Laren*, gerente. »

Jurado e assignado na cidade de Liverpool na Inglaterra, aos 13 de outubro de 1891.

Perante mim. — *Henry Glyn Purce*, notario publico, Liverpool.

A todos quanto o presente instrumento virem eu *Henry Glyn Purce* da cidade de Liverpool na Inglaterra, notario publico por autoridade real, devidamente nomeado e juramentado, pelo presente certifico que, no dia da data abaixo declarada, perante mim compareceu pessoalmente, *John Hagart M. Laren* o deponente mencionado na affirmativa activa supra, sendo pessoa bem conhecida de mim e digna de toda a fé e sob solemne juramento que elle então prestou perante mim, declarou serem verdadeiras as seguinte materias e cousas contidas na dita affirmativa.

Em fé e testemunho do que, eu, o dito notario, assignei o presente e o sellei com o sello do meu officio na cidade de Liverpool supra dita, aos quatorze dias de outubro de mil e oito centos e noventa e um. — (Assignado) *Henry Glyn Purce*, Notario Publico em Liverpool — (Estava o sello do Notario.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra de *Henry Glyn Purce* tabellião publico nesta cidade de Liverpool, e para constar onde convier, a pedido do mesmo passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello das Armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Liverpool, aos quinze dias do mez de outubro de mil e oitocentos e noventa e um. — (Assignado) *William Oliver Punshous*, Vice-Consul — (Estava o sello do Consulado.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. *William Oliver Punshous*, Vice-Consul do Brazil em Liverpool.

Ministerio das Relações Exteriores. Rio, dezeseite de novembro de mil e oitocentos e noventa e um. — Pelo Director Geral. (Assignado) — *L. P. da Silva Rosa*. — (Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de mil e quinhentos réis.)

E nada mais continha ou declarava o dito documento que bem e fielmente traduzi do proprio original escripto em inglez ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de dezembro do anno de mil e oitocentos e noventa e um. — *Carlos João Kunhardt*, Traductor Publico e Interprete Commercial juramentado.

DECRETO N. 958—DE 27 DE JULHO DE 1892

Autorisa a Companhia Inglesa *Alliance Assurance Company* a estabelecer uma agencia no estado de S. Paulo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Companhia Inglesa *Alliance Assurance Company*, devidamente representada, resolve autorisar a mesma companhia a estabelecer uma agencia no estado de S. Paulo, sob as mesmas clausulas que acompanharam o de-

creto n. 4406 de 1 de setembro de 1869, ficando, entretanto, obrigada a execução das formalidades prescriptas no decreto n. 104 de 17 de janeiro de 1890.

O ministro de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, assim o faça executar.

Capital Federal, 27 de julho de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

DECRETO N. 965—DE 30 DE JULHO DE 1892

Declara caduca a concessão da garantia de juros e mais favores para um engenho central em Mutupiranga, de que é essionaria a Companhia Industrial e de Melhoramentos da Bahia.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil verificando que a Companhia Industrial e de Melhoramentos da Bahia, cessaria por decreto n. 1347, de 7 de fevereiro de 1891, da garantia de juros sobre o capital de 750:000\$ e mais favores para um engenho central de assucar e alcool de canna na fazenda Mutupiranga, no estado da Bahia, deixou que fossem excedidos os prazos estipulados para execução da concessão e desempenho das respectivas obrigações, sem que para tal houvesse caso de força maior plenamente justificado, resolve declarar caduca a mencionada concessão.

O ministro de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, assim fará executar.

Capital Federal, 30 de julho de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 2 do corrente :

Foi transferido para a 2ª classe do exercito, de conformidade com o motivo 2º, § 1º art. 2º do decreto n. 260 de 1 de dezembro de 1841, o tenente-coronel commandante do 8º batalhão de infantaria *Eugenio Augusto de Mello*, visto soffrer, ha mais de um anno, de molestia que o impossibilita para prestar serviço activo ;

Foram transferidos na arma de infantaria : para a 2ª companhia do 6º batalhão o capitão do 36º *Cypriano Alcides*; para a 3ª companhia do 10º batalhão o capitão do 24º *Joaquim José Pereira Junior*; para a 4ª companhia do 24º batalhão o capitão do 32º *Antonio José Pinheiro Tupinambá*; para a 3ª companhia do 31º batalhão o capitão do 35º *Julio Cesar da Silva Lima*; para a 2ª companhia do 32º batalhão o capitão do 6º *Joaquim Benevenuto de Almeida Nobre*; para o 35º batalhão, como ajudante, o capitão do 31º *João Francisco da Silva Castro*; para a 1ª companhia do 36º batalhão o capitão do 10º *Carlos Augusto de Souza*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Por portaria de 2 do corrente, concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para solicitar a respectiva patente, ao capitão *Felix Athanasio de Villa Nova* nomeado para o posto de tenente-coronel commandante do 19º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca de Palmares, no estado de Pernambuco, por decreto de 23 de maio de 1891,

Ministerio da Fazenda

Additamento ao expediente do dia 26 de julho de 1892

Communicou-se ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba, ter o Tribunal do Thesouro Nacional resolvido dar provimento ao recurso interposto por Jayme Seixas & Comp. da decisão da alfandega do mesmo estado, que classificou como liso, proprio para escrever, afim de pagar a taxa de 180 réis, por kilogramma, na forma do art. 649 da tarifa em vigor o papel que submeteram a despacho, pela nota n. 146 de 4 de março do corrente anno, como—assetinado para impressão—sujeito a de 100 réis do citado artigo, visto ter sido a mercadoria de que se trata bem classificada pelos recorrentes.

—Requisitaram-se:

Do Ministerio da Marinha, informações sobre as condições em que poderá ser cedido o ca-co da canhoneira *Mantos* para servir de barca de vigia da Alfandega do estado do Pará; e

Do procurador Seccional no Districto Federal, a devolução de todos os documentos que foram remetidos com os avisos de 22 de dezembro de 1891 e 13 de fevereiro deste anno, para iniciar o processo de desapropriação do terreno e casas da rua do Retiro Saudoso entre os predios n. 2 D e 2 F., afim de se satisfazer a requisição do Ministerio do Interior constante do aviso n. 2.291 de 16 do corrente mez.

—Transmittiram-se ao Ministerio da Guerra o requerimento do soldado reformado do sexto corpo de voluntarios da patria João José de Figueiredo, pedindo o pagamento do soldo que deixou de receber de 1 de setembro de 1891 em diante na extincta collectoria de rendas geraes do municipio de Saquarema; e cópia do officio da Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina, n. 35 de 4 do corrente mez, relativo a permanencia da força de policia do mesmo estado no edificio em que funcionou o extincto deposito de artigos bellicos, afim de não ser a União privada daquelle proprio nacional, necessario ao serviço do Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

Dia 29

Autorisou-se o director da Casa da Moeda para mandar remetter ao Thesouro Nacional, a quantia de 10:000\$, em moedas de nickel; e determinou-se-lhe que providencie, no sentido de ser enviada com urgencia a Thesouraria de Fazenda da Parahyba as importancias de 20:000\$ em moedas de nickel e 5:000\$ em moedas de bronze, conforme já fôra autorisado pela portaria de 8 de junho ultimo.

—Solicitou-se do bispo da diocese do Rio de Janeiro que declare sob que titulo está o cabido de posse do predio n. 1 A da rua Sete de Setembro, o qual faz parte dos bens que em usufructo pertenciam ao ex-Imperador, e consta do respectivo assentamento achar-se ao serviço do dito cabido.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—N. 63 —Rio de Janeiro, 29 de julho de 1892.

Em resposta ao vosso aviso n. 2.266 de 12 do corrente, oom o qual me transmittistes para tomar na consideração que merecer, copia da carta dirigida ao Sr. Vice-Presidente da Republica pelo cidadão Pedro Antonio de Paiva, pedindo em vista do decreto do governo provisório, n. 5 de 19 de novembro de 1889 a continuação do abono da pensão de 147\$ mensaes, que recebia do fallecido ex-Imperador—remetto-vos por cópia, os despachos exarados nos dous requerimentos que o referido cidadão dirigiu a este ministerio em 17 de abril e 5 de

novembro de 1890, pedindo no 1º a graça que solicite e no 2º que lhe fossem dados por certidão os pareceres dos directores de contabilidade e do contencioso sobre a sua pretensão.

Saude e fraternidade.—*Fraacisco de Paula Rodrigues Alves.*—Sr. Ministro dos Negocios do Interior.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Luiz Bernardo Gonçalves Pereira & Comp., como procuradores de D. Julia Barbosa Amaral, pedindo o pagamento dos subsidios a que tinha direito seu finado marido, o Dr. Francisco de Paula Amaral como deputado federal pelo estado de Minas Geraes até a data de seu fallecimento.—Pague-se.

Ministerio da Marinha

Requerimento despachado

Joaquim Xavier de Souza.—Compareça na secretaria.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 30 de julho de 1892

Ao Sr. Ministro da Justiça, remettendo, em satisfação ao pedido constante do seu aviso de 8 deste mez, o orçamento da despeza a fazer-se com o fornecimento de 200 espadas e accessorios para um regimento de artilharia de campanha da guarda nacional.

—Ao Sr. Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, remettendo, para os fins convenientes, as cópias dos termos das inspecções de saude, a que foram submettidos em 28 deste mez o professor do 1º Externato do Gymnasio Nacional Manoel Pacheco da Silva Junior e o chefe de secção da Directoria Geral dos Correios João Nunes Monteiro.

—Ao general ajudante general declarando, em solução a consulta feita pelo commandante da fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, com relação ás embarcações procedentes de portos infeccionados de cholera morbus, afim de fazer constar ao mesmo commandante, que deve cumprir todas as disposições observadas em 1886, de accordo com o aviso de 12 de novembro desse anno.

—Ao procurador geral da Republica remettendo o requerimento e mais papeis em que o Dr. José Parga Nina, ex-medico adjunto do exercito, pede pagamento do que venceu de 1 a 21 de março do anno proximo findo, quando em exercicio no hospital central e a que se julga com direito, afim de que se digne emittir opinião a respeito.

Dia 1 de agosto de 1892

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados rogando que se digne devolver a este ministerio o requerimento que foi enviado a essa camara com aviso de 12 de março ultimo e no qual o coronel João Pedro Xavier da Camara pede contar antiguidade anterior a que tem.

—Ao director do arsenal de guerra da capital:

Mandando, com urgencia, collocar uma bomba e porta de ferro gradeada na cisterna que serve de deposito de agua na fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, conforme pede o commandante da mesma fortaleza.

Determinando que providencie para que, de accordo com as indicações que forem dadas pelo secretario da commissão tecnica militar consultiva, seja com urgencia construido, no quintal do prelio em que funciona aquella commissão, um viveiro provisório, cercado de

tela de arame e coberto de zinco, destinado aos casaes de pombos-correios, chegados ultimamente da Europa para estudos da commissão.

Ao commando da escola militar da capital declarando que deve ter baixa do serviço o alumno dessa escola Raymundo Theotônio da Morada, indemnisando previamente os cofres publicos da despeza com elle ahí feita, de conformidade com o art. 200 do regulamento das escolas do exercito.

—A' Repartição de Ajudante General:

Determinando que expeça ordem para que a junta medica militar declare si as molestias de que soffrem o major do 12º batalhão de infantaria Joaquim Manoel Martins Moreira, os capitães do 31º Antonio Nunes de Salles, do 6º João Carlos Gallardo e o alferes do 31º da mesma arma Antonio da Camara Tavares os impossibilitam de seguir para os estados em que se acham os corpos a que pertencem;

Concedendo licença para, no anno proximo vindouro, se matriculem na Escola Militar do Ceará, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, ao 2º cadete 2º sargento do 26º batalhão de infantaria Alfredo Carlos de Carvalho e ao paisano Pedro Telesphoro Pinheiro Landim, que ficarão desde já á disposição do respectivo commandante;

Permitindo ao capitão João Francisco da Silva Castro, transferido de 31º para o 35º batalhão de infantaria, demorar-se trinta dias no estado do Ceará;

Transferindo para a Escola Militar do Ceará as matriculas com que os alumnos Pedro de Mello Soares e Flavio Ferreira de Gouvêa Pimentel Belleza; frequentam, este as aulas da escola militar da capital, e aquella as da do estado do Rio Grande do Sul.

—Mandando:

Adiar, até segunda ordem, a partida para o estado do Rio Grande do Sul, do Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, lente da escola militar do mesmo estado, visto serem necessarios seus serviços nesta capital;

Pôr á disposição do commando da escola militar da capital o 1º cadete do 1º regimento de cavallaria Horacio de Bittencourt Cotrim;

Pôr em liberdade o foguista contractado da armada nacional Manoel Joaquim da Costa Junior, que se acha preso na fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, conforme pede o Ministerio da Marinha, em aviso n. 202 de 27 de julho fudo.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

Tenentes-coroneis Vespasiano Gonçalves do Albuquerque e Silva e Joaquim Alves da Costa Mattos, e o soldado Julio Garrocho de Brito.—Indefiridos.

Jesuina Maria do Nascimento.—O filho do supplicante deve requerer pelos raneos competentes.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 2 do corrente:

Foi prorogada, por um mez, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o condutor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Arthur Pithagoras Toval, para tratar de sua saude;

Foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João José Cordeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi prorogada, por trinta dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos da Silva Bastos, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi concedida ao engenheiro Eduardo Macedo de Azambuja, fiscal de 4ª classe da rede de estradas de ferro do estado de Santa Catharina, junto à via ferrea D. Thereza Christina, prorrogação por mais dous mezes de licença em cujo gozo se acha, com metade do vencimento, nos termos do § 1º do art. 2º do decreto n. 4484 de 7 de março de 1870, para continuar a tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, Directoria da Agricultura—3ª secção—N. 7—Rio de Janeiro, 30 de julho de 1892.

Sr. ministro—Em referencia ao objecto do vosso aviso n. 2.209 de 8 do corrente mez, cabe-me declarar-vos que nesta secretaria acham-se as plantas e relatorios apresentados pela commissão nomeada pela Inspectoria Geral de Terras e Colonisação para estudar os meios de se estabelecer na Ilha Grande o serviço de recepção de imigrantes, aproveitando a oportunidade para lembrar-vos a conveniencia de designardes o dia e hora afim de comparecerem na secretaria deste ministerio, ou na referida inspectoria os Srs. inspector geral da saúde dos portos e engenheiro das obras do ministerio a vosso cargo para, examinando os trabalhos, adoptarem-se, de accordo com a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, as modificações que mais convenientes forem julgadas ao fim que se tem em vista.

Saude e fraternidade.—*Sargento do Corréu.*
Sr. Ministro do Estado dos Negocios do Interior.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 31 de julho de 1892

Enviaram-se aos governadores dos estados do norte da Republica as instrucções de 6 do corrente pelas quaes foram modificadas as de 31 de maio proximo passado expedidas para as commissões incumbidas dos trabalhos preliminares de propaganda de colonisação para os referidos estados;

Aos governadores de Pernambuco e Bahia não só foram enviados exemplares das referidas instrucções como tambem das de 31 de maio findo;

Identica remessa foi feita aos presidentes das commissões incumbidas dos alludidos trabalhos.

Dia 2 de agosto de 1892

Declarou-se ao presidente do estado de Minas Geraes que, não tratando mais o Ministerio da Agricultura do estabelecimento da projectada estação agronomica na fazenda *Região*, fica constituída ao dominio daquelle estado a alludida propriedade.

—Autorizou-se a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, a classificar na primeira categoria a propriedade adquirida pela Companhia Colonial S. Paulo e Paraná, cessionaria do contracto celebrado a 10 de outubro de 1890 com o Dr. Joaquim Alfredo de Siqueira.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 2 de agosto de 1892

Transmittiram-se ao presidente do estado de S. Paulo afim de ser satisfeita a requisição da commissão de obras publicas e colonisação da Camara dos Srs. Deputados, os documentos relativos a um pedido feito por Francisco Cruz para concessão de uma estrada de ferro entre S. Bento de Sapucahy e Santos, rogando-se-lhe que prestasse informações a respeito.

—Ao ministerio dos negocios da Fazenda rogaram-se providencias no sentido de serem devolvidos os papeis que acompanharam o aviso n. 51 de 2 de outubro do anno findo, relativos à pretensão do engenheiro Libanio Lima para concessão de uma estrada de ferro no littoral da Capital Federal.

Ao chefe da fiscalisação das estradas de ferro, devolveu-se, para que informe, o pedido da *Brazil Great Southern Railway Company*, relativo à approvação do projecto e orçamento da ponte sobre o arroyo Sanchorim.

Dia 2 de agosto de 1892

Declarou-se ao presidente da Intendencia Municipal de Antonina que foi attendido o pedido feito pela mesma afim de serem iguaçadas as tarifas da estrada de ferro do Paraná entre Paranaguá a Morretes e Antonina a Morretes, para que a companhia respectiva aguarde a revisão geral das tarifas das estradas de ferro, em vez de apresentar projecto de modificação das que se acham em vigor.

—Remetteu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para ser submettido à consideração do Congresso Nacional, o requerimento do pessoal empregado nos escriptorios da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pedindo sejam augmentados os seus vencimentos actuaes.

—Communicou-se ao director engenheiro chefe da Estrada de Ferro de Sobral que, em telegramma de 20 do passado recommendou-se ao fiscal do governo junto à Companhia de Navegação do Maranhão, que providencie no sentido de ser feito por aquella companhia o transporte do material destinado áquella estrada de ferro, que se acha no porto de Fortaleza, multando-a, no caso de relutancia.

—Declarou-se:

Ao commandante do Corpo de Bombeiros ter sido deferido o requerimento em que Antonio da Rocha Pereira pede que tenha baixa do serviço do mesmo corpo, seu filho Manoel da Rocha Pereira, por ser menor de 18 annos;

Ao director engenheiro-chefe da Estrada de Ferro Central do Pernambuco que, tratando-se de organizar para as estradas de ferro tarifas que concillem os interesses do Estado com os dos particulares, convém que Francisco de Souza Leão, que pede redução da tarifa dessa estrada de ferro, na parte relativa ao transporte de cal aguarde que sejam ellas adoptadas na parte referente ao seu pedido.

—Autorizou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar para que, depois de terminados seus estudos na escola pratica do exercito, nesta capital, seja admittido a praticar theographia na estação do Realengo, dessa estrada, o 2º sargento do 8º regimento de cavallaria Antonio de Carvalho Borges Sabrinho.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

Dia 2

Recommendou-se ao inspector da alfandega de Santos que, ao effectuar-se, a descarga do navio *Louise Adelaide*, providencie para que seja verificado o destino que traz o material que se acha a bordo do referido navio e que parece ser destinado a construção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, informando nesse sentido, opportunamente.

—Remetteu-se ao chefe da commissão de compras na Europa e Estados Unidos, copia das informações prestadas pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, sobre a providencia recommendada, por aviso deste ministerio sob n. 18 de 25 de abril ultimo, relativamente ao limite maximo que deve ser determinado nas contas de fretamento, para a carga do carvão destinado á mesma estrada de ferro.

SENUNIA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 2 de agosto de 1892

Communicou-se ao Ministerio da Guerra que o abastecimento de agua para o Collegio Militar, ora feito pelo manancial do Andarahy Grande só poderá ser melhorado, depois de concluida a canalisação que está sendo assentada a partir do Bemfica para a rua do Conde de Bomfim.

— Remetteu-se ao secretario da Camara dos Deputados, o requerimento dos empregados da Estrada de Ferro do Rio do Ouro solicitando ao Congresso Nacional augmento de seus vencimentos, acompanhada da informação prestada pela Inspeção Geral das Obras Publicas.

— Ao Ministerio da Marinha, remetendo, para informar, o requerimento em que H. F. Cabriau, Guilherme José da Costa Vianna e Manoel Pinto Leite de Campos pelem autorização para construir uma ponte que, partindo da Ponta do Calabouço, nesta capital, vá ter ao forte de S. Domingos, em Nitheroy.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo a informação prestada pela secretaria de Estado deste ministerio sobre a pretensão de Victorino Alfonso Pereira Ramos, para estabelecer uma linha de bonds a vapor entre as estações de Entre-Rios e Areal.

—Solicitou-se do Ministerio da Guerra mandar submeter à inspeção de saúde o guarda da caixa de agua de Copacabana Francisco José de Lima, que solicitou sua aposentadoria afim de ser resolvido o seu pedido.

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1892

Conde de S. Salvador de Mattosinhos e Martinho José Rodrigues, pedindo solução dos requerimentos que apresentaram sobre a concessão de uma ponte entre esta capital e o estado de Rio de Janeiro. — Os requerimentos foram ao Ministerio da Marinha, de onde serão devolvidos para terem solução definitiva.

Companhia Rural de S. Paulo, concessão-naria da fundação de nucleos colonizadores e localisação de trabalhadores agricolas em terras devolutas no estado de S. Paulo, pedindo revogação do despacho de 6 de junho ultimo que reconsiderou o de 19 de maio anterior, o qual declarava não approvadas as plantas por ella apresentadas e caduco o seu contracto. — Em virtude da clausula VII que diz: a concessão a que se refere o presente contracto, somente se fará effectiva no caso de serem encontradas terras devolutas nos logares mencionados na clausula I. «Si não houver área sufficiente para preencher a concessão, esta se limitará a que houver disponível em logares indicados.» resolve este ministerio: 1º revogar o despacho de 6 de junho proximo findo, 2º reconhecer, como está, o direito do Dr. Carlos Antonio de França Carvalho, sobre os terrenos de sua propriedade que foram envolvidos na área medida pela supplemte, resolve, mais, que dessa área sejam excluidos os terrenos pertencentes ao mesmo donator; respeitados os limites indicados por titulos de propriedade que apresentou, e só assim reconhece em vigor a mesma concessão.

Raymundo Antonio Fernandes de Miranda, pedindo para fazer o deposito da quantia destinada ás despesas de fiscalisação do seu contracto no Thesouro Nacional, visto não ser possivel, attenta a distancia do estado do Pará, onde ficam situadas as terras que lhe foram concedidas, fazer o alludido deposito na respectiva thesouraria dentro do prazo de quarenta dias que para tal fim lhe foi designado. — Não sendo regular o que pede, concedo todavia mais trinta dias afim de que o deposito seja feito na thesouraria daquelle estado.

Empreza de Obras Publicas no Brazil, secção do Lloyd Brasileiro, reclamando contra a impugnação feita pela inspectoría das terras no

pagoamento das passagens de imigrantes eijos nomes não figuram nas relações enviadas pela mesma inspectoría no acto do embarque dos mesmos — Prove que, com effeito, as passagens glosadas foram dadas a imigrantes.

Companhia União Industrial dos Estados do Brazil. — Compareça na directoria central.

Alfredo Carlos Teixeira Leite e Visconde de Taunay, proprietários do prédio n. 193 da Praça da Republica, onde funciona a Inspeção Geral das Obras Publicas, pretendendo elevar o respectivo aluguel de 6.000\$ a 8.000\$ anualmente. — Não havendo verba no actual orçamento para o augmento requerido, não pôde este ministerio deferir; e, devendo muito brevemente passar a intendencia a repartição que ali está collocada, devem os requerentes aguardar a organização do Districto Federal ou o novo orçamento para serem attendidos.

Belmiro Rangel dos Passos, feitor dos serviços da floresta nacional da Tijuca, pedindo que a diaria que recebe seja igualada aos dos feitores de rios e vallas. — Os vencimentos são os da tabella do orçamento vigente, que não pôde ser modificada por este ministerio.

Moradores da freguezia de Irajá pedindo canalisação de agua. — A canalisação pedida deve ter 4760 metros e para ella é preciso material que tem de ser encomendado. — Aguardem, pois, os requerentes oportunidade para serem attendidos.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Directoria Geral dos Correios

Por actos de 2 do corrente :

Declarou-se ao administrador dos correios de Pernambuco que os empregados do correio de S. Paulo, alli addidos, não teem direito a gratificação local concedida para a administração de S. Paulo.

Solicitou-se do Sr. ministro a expedição de ordens assim de que o 1.º escripturario do Thesouro Nacional José de Barros e Acioli de Vasconcellos, em commissão nesta directoria, seja pago no Thesouro Nacional pela verba — Eventuaes — visto não o poder ser pelo Ministerio da Fazenda em virtude do art. 8.º da lei de 14 de outubro de 1857.

Por portaria da mesma data foram nomeados:

Manoel Paulo da Silva, carteiro supplente, e Martinho da Silva Pereira Alves, estafeta da ilha do Governador.

Requerimentos despachados

Joaquim Baptista Tobias de Souza, pedindo reembolso de vale postal. — Deferido.

Joaquim Eloy Cardoso, pedindo ser reintegrado no lugar de carteiro supplente. — Deferido.

Arlindo Vieira de Almeida, pedindo ser nomeado carteiro supplente. — Nomeie-se.

REDACÇÃO

Os Escravos no Brazil

INDICE DA PAGINA NEGRA DA HISTORIA PATRIA
POR J. M. VAZ PINTO COELHO

1823. — Discurso Historico — Refutatorio — Politico Sobre A Carta do « Leitor Effectivo » Que Reprova A Abolição Da Escravatura No Brazil.

1825. — Representação Que o Dr. José Bonifacio de Andrade e Silva Dirigiu A' Assembléa Constituinte Contra O Trafico De Escravos.

1823. — E' Necessaria A Immediata Abolição do Commercio Da Escravatura. E' Necessaria A Gradual Emancipação Dos Escravos. (*Cartas Politicas por Americus*).

1826. — Artigo 1.º Do Tratado Assignado Entre o Brasil E A Grã-Bretanha Em 23 de Novembro de 1826.

1830. — Falla do Throno E Voto De Graças Sobre O Trafico De Africanos Em A 1.ª Secção Da 2.ª Legislatura. — Opiniões Dos Deputados Ribeiro de Andrada, Lino Coutinho, Paula Sousa, E. Ferreira, França Pai.

1830. — *Law Brasileira*, Edits. Do N. De 13 de Março — « Execução Do Trat. de 23 de Nov. de 1826 »; — N.º de 17 de Abril — Ultrage A' Nação Brasileira »; — e N.º de 24 do mesmo mez — « Preço D'Escravos ».

1831. — Lei De 7 de Novembro de 1831. « Todos Os Escravos Que Entrarem No Territorio Ou Porto Do Brazil, Vindos De Fora, Ficam Livres ».

1832. — As Commissões Mixtas (§ Do Relat. Do Min. Dos Neg. Extrangrs.).

1839. — Representação Da Ass. Legisl. de Minas-Geraes Sobre o Projecto De Lei Modificando A De 7 de Novembro de 1831. — Opiniões Dos Deputados P.º Marinho, — Dr. C. Leite. — T. Ottoni E Dias de Carvalho.

1845. — O *Bill Aberdeen*. — Protesto Do Governo Brasileiro...

1846. — Falla do Throno E Voto De Graças Em 3 de Maio Sobre o Trafico De Africanos E O *Bill Aberdeen*.

1848. — Falla Do Throno E Voto De Graças Sobre Colonisação.

1850. — Falla Do Throno Recommendo Providencias Sobre O Modo De Supprir De Braços A Lavoura.

1850. — Lei N. 581 — De 4 De Setembro de 1850.

1850. — Decreto N. 708 — De 14 de Outubro de 1850.

« Decreto n. 731 — De 14 de Novembro. »
« Decreto n. 731 A — De 14 de Novembro. »
« Relação Dos Navios Que Se Empregam Actualmente No Contrabando Da Costa D'Africa. »

« Desembarque De Negros Em S. Vicente. »
1853 — Decr. n. 1303 — De 28 de Dezembro de 1853. — Declara Emancipados os Africanos livres cujos serviços contratados por particulares, *depois da quatorze annos*.

1854 — Decreto n. 731 — De 5 de junho.

1856 — Projecto De Lei Prohibindo O Commercio Inter-Provincial De Escravos. — Acalamento Do Trafico (§ Do Relat. Do Min. Dos Negocios Estrangeiros). — Opinião Sobre A Lei de 7 de Novembro de 1831 E Projecto « Comm. InterProv. D'Escravos ».

1856 — Representação Da Associação Commercial de Manchester Contra O Bill Aberdeen — Opinião Do *Daily-News*.

« Desembarque De Africanos Em Serinha — em E Birra De S. Matheus (12 de Outubro de 1855 E 20 de Janeiro de 1856). »

1864. — Questão — Jermingham. — Act. do *Daily-News* de 11 de julho.

1865. — Abolição Da Escravidão No Brazil. — Projectos Dos Senadores Silveira da Motta e V. de Jequitinhonha. — Opinião Do Senador Barão De S. Louranço.

1864 — Decreto n. 3.310 de 24 de Setembro. Conc. de emancipação a todos os Africanos livres existentes no Imperio.

1866. — Carta Do Ministro e Secretario D'Estado Dos Negocios Estrangeiros Cons. Martins Francisco Ao « Comité Para A Abolição Da Escravatura. »

1866. — Projecto de Lei Pelo Deputado Dr. A. C. Tavares Bastos Para Libertação Dos Escravos Da Nação.

1866. — *Libertação de ventre*. — A Paulista D. Maria Joaquina Cordiro (do Porto-Felis) foi a 1.ª a declarar-a...

1867. — Declaração Do Governo Relativamente A' Carta Do Ministro d'Estrangeiros — Ao Comité — Em 1866.

1867. — Falla do Throno abrindo a 1.ª sessão da 13.ª legislatura da assembléa geral legisl. em 22 de maio.

1867. — Manumissão D'Escravos Para o Exercito. — Cem contos offerecidos por S. M. o Imperador.

1867. — Declaração do periodo dos Estados-Unidos Mr. Johnson em 17 maio ao Wehambuja ex-repres. do Imp. na Rep.

1868. — Projecto de Lei Emancipação Dos Escravos Apresentado Pela Commissão do Conselho d'Estado.

1868. — Escravos Emancipados Para A Guerra — N.º e valor.

1869. — Projecto de Lei — Mandando Proceder A' Matricula Dos Escravos, Ficando Livres Os Não Incluídos Nella.

1869. — Popul. Escrava no Brazil. Obitos e Nascimento. — Com a acção do tempo somente, quando será extinta a escravidão?

1869. — Missiva Da Conf. Abolicionista Internacional Ao Povo do Brazil.

1869. — Como Terminou O Trafico De Africanos No Brazil (Artigo De — *Money Market Review*).

1870. — Projecto de Lei Para Revogação Do Art. 60 Do Cod. Crim., Lei de 10 De Junho De 1835 E Art. 8) Da Lei De 3 de Dezembro de 1841.

1870. — Projecto De Lei Em 21 De Maio — Declara A Liberdade De Ventre, etc.

1870 — Projecto de Lei em 21 de Maio — Revogando o Art. 60 doCodigo Criminal, Lei de 10 de Junho de 1835 (salvo o art. 2). E o Art. 80 da Lei de 3 de Dezembro.

1870 — Projecto de Lei em 21 de Maio — Dispondo sobre a Libertação dos Escravos.

1870 — Projecto de Lei em 21 de Maio — Declarando Liberdade do Ventre e dispondo acerca dos Ingenuos.

1870 — Projecto de Lei em 21 de Maio — Declara Livres os Escravos da Nação e os das Orlens Regulares e mais Corporações Religiosas e de Mão Morta.

1870 — Projecto de Lei em 3 de Junho — Determinando o Registros de todos os Escravos nas Collectorias e Mezas das Rendas — Livres os que foram omitidos, etc.

1870 — Projecto de Lei em 7 de Julho — Concede favores ás Sociedades de Emancipação — Creando um Fundo de Emancipação — A Formação de Pecúlio — Os Escravos somente passarão a Herdeiros Necessarios, ficando Livres — Os Deixados fora deste caso por *abstem Tendas ou Ab Intestato* — Declarando Livres os Escravos da Fazenda Publica e aquelles cujo usufructo pertence á Casa Imperial.

1870. — Projecto De Lei Em 20 de Julho — Authorizando O Gov. A Conferir Alforria Aos Escravos Da Nação — E Desde Já Livres Os Filhos Que Nascerem Depois Desta Lei.

1870. — O producto da taxa na Corte a prov.ª e da meia siza da venda de Escravos na Corte — será destinado á criação de um fundo para auxiliar a man. punição voluntaria de escravos.

1870 — 1883. — População Escrava no Brazil.

1871. — O *Elemento Servil* (Edit. do *Jor. al do Commercio* N. de 30 de abril : — « Em nossa opinião, só a acção dos poderes do Estado combinada com a iniciativa individual poderá resolver a grave questão do elemento servil. »

1871 — Projecto do Poder Executivo Sobre O Estado Servil Apresentado Em 12 de Maio.

1871 — Pare er Da Commissão Especial E Emendas Sobre O Proj.

1871 — Fundação Do « Club da Lavoura e Commercio » Em 16 de Julho — Para Defesa Dos Interesses da Lavoura E Do Commercio, E Encaminhar A Emancipação Do Elemento Servil. — Declaração De Principios Pelo Cons. Ottoni — Voto de Louvor A' Opposição Da Camara Dos Srs. Deputados.

* Sobre a Ley de 2 ag.º — juizo sobre os div. vid. res — vid. pag.º 17 do opusc. de Luiz de Alvarenga Peixoto « O V. do Rio Branco » Rio, 1871. »

1871 — Lei N. 2040 — De 28 de Setembro.

1871 — Discussão Do Projecto. — Disc. do deputado Pinto Moreira na sessão de 2 de agosto. — Prot. sto. — Contra-proposto. — Votação na sessão de 28 agosto.

1871. — Decreto n. 4835 — De 1 de dezembro (Matricula Dos Escravos. — Matricula dos Filhos Livres De Mulher Escrava. — Das Pessoas Encarregadas Da Matricula E Dos Livros Concernentes A Esta. — Do Tempo E Do Modo De Proceder A Matricula dos Escravos. — Das Averbações Na Matricula dos Escravos. — Do Tempo De Proceder A Matriculas Dos Filhos Livres De Mulher Escrava. — Das Averbações Na Matricula Dos Filhos Livres De Mulher Escrava. — Das Multas E Das Penas. — Disposições Gerais. — Modelos Que Devem Acompanhar O Regulamento Da Matricula Especial Dos Escravos Existentes No Imperio E dos Filhos Livres Da Mulher Escrava. —

1871. — A Lei de 28 de Setembro e a imigração (Edit. do *Jornal do Commercio* N. de 20 de Outubro. «Foi um triumpho obtido pelo governo sem violencia, e esperado pelo paiz sem sobresalto.» — Urgencia e indeclinavel necessidade de imigração o da colonisação. Da revogação das Leis de 13 de setembro de 1880 e 11 de outubro de 1837. — «Não teremos imigração enquanto não tivermos legislação adaptada á familia.» — «Não basta querer imigração. E' necessario procural-a, convencel-a, premial-a.»

1872. — Decreto n. 4960 — De 8 de Maio de 1872. — Altera o Regul. Approv. pelo Decreto n. 4835 — de 1º de Dezembro de 1871 na Parte Relativa A Matricula Dos Filhos Livres De Mulher Escrava.

1872. — Aviso Do Min. d'Agric. De — 12 de Outubro.

1872 — Decreto n. 5135 — De 13 de Novembro de 1872. — I Dos Filhos Livres Da Mulher Escrava. — II Do Fundo de Emancipação. — III Do Peculio Do Direito A Alforria. — IV Da Clausula E Dos Contractos De Prastagio De Serviço. — V Das Associações. — VI Dos Libertos Pela Lei. — VII Do Processo. — VIII Da Matricula Especial. — IX Disposições Gerais. — X Das Multas E Das Penas.

1874. — *Commercio Inter-provincial de Escravos* (Edit. da *Reforma*, Rio, 11 de Dezembro. — «Extincto o commercio de escravos da Africa, por ser um negocio immoral, veremos tranquilos essa larga especulação nas aguas territoriaes do Imperio?»

1875. — Ficão livres os escravos não matriculados em tempo (Aviso de 17 de Julho). — Qual o meio pratico de apreciar a moralidade dos escravos e fazer as notas competentes no Livro da Classificação? — Como deverá ser fixado o valor dos libertandos? — Onde deverão ser classificados os escravos menores de 12 annos e os maiores de 50? — E' gratuito o serviço da classificação de escravos. — Sendo livre um dos conjuges, o Sr. do que for escravo está inibido de vendel-o? — Para dar em julgamento as sentenças favoraveis a senhores que deixaram de matricular em tempo seus escravos, pode o collector recusar abrir nova matricula? — 1876. Como conciliar a disposição do art. 19 com a do art. 39 do Regul. de 1 de Dez. 1871? — Compete ao promotor publico requerer a manutenção da liberdade no caso do art. 19 ou deverá o juiz, para tal fim, nomear curador especial? — Deve o promotor dar denuncia contra os Srs. dos escravos, quando não houverem dado á matricula os ingenuos? — A quem compete, no caso de denuncia, dar os menores á matricula? — Provado que a lei de 28 de Setembro e seus regulamentos não foram publicados por editaes ou aannunciados em uma Villa, podem os senhores que deixarem de matricular em tempo os ingenuos ser relevados da multa? — Duvidas acerca da classificação de escravos, decididas pelo Av. de 18 de Abril de 1876. — Na ordem da Emancipação de familias e individuos quaes os escravos que devem ser preferidos? (Av. de 1 de Maio 1876) — Onde devem ser classificados os escravos menores de 12 annos

cujo pai tenha fallecido, sendo a mãe liberta? (Av. de 2 de Maio 1876.) — E' gratuito e obrigatorio o trabalho de classificação de escravos (Av. de 2 de Maio 1876). — Escravos casados com homens livres devem ser classificados na ordem de familia. — Preferem os que contribuem para sua libertação com alguma quota — e as mais morigeradas a juizo dos senhores. Em igualdade de condições, decidirá a sorte. — Aos conjuges escravos de diferentes senhores, em caso algum podem preferir os que se lhe seguem na ordem da familia — ainda quando não contribuem aquelles para sua liberdade e estes o façam com qualquer quota (Aviso de 8 de Julho de 1876.) — Preferem os escravos casados com pessoas livres aos conjuges escravos de diferentes senhores. — Escravos Mudados de Municipio: O facto de mudança não Enflue sobre a libertação do escravo. (Av. cit.) — Sendo insufficiente a quota distribuida a um municipio para a libertação de uma familia, devem ser libertados tantos membros da mesma familia quantos o possam ser dentro das forças da quota. Devem os demais ser libertados com preferencia na immediata applicação do fundo (Aviso cit.) Alienação de Escravos — Devem os Collectores acceitar para a averbação escriptura que não mencionem a provincia donde procedem os escravos? (Avisos de 6 de Julho de 1876) — Os Juizes Depreciarão á Thesouraria de Fazenda a entrega da importancia da indemnisação dos escravos libertados pelo fundo de emancipação (Aviso de 20 de Julho de 1876).

1876. — Esta do Do Fundo De Emancipação. (Quotas Arrecadadas desde 1871 até 1875.)

1876. — Falta De Zelo Ou Ignorancia Das Juntas Classificadoras De Escravos De Alguns Municipios Da Provincia de Santa Catharina. (Aviso de 20 de Julho de 1876.)

1876. — Do Modo Pelo Qual Ha Sido Executado A Lei de 28 de Setembro de 1871 No Imperio (Circular de 16 de Julho de 1876).

1876. — Da 1ª Vez Que Reuniu-se A Junta Classificadora D'Escravos Para Libertação Dos Residentes No Municipio Neutro, Pelo Fundo de Emancipação. (Em 6 de Agosto de 1876.)

1876. — Decide o Aviso de 26 de Julho Duvidas Relativas A Livros Para A Classificação.

1876. — Não Pôde A Junta Funcionar No Municipio da Laguna (Santa Catharina) por falta de quem desempenhasse o cargo de escriptivo. (Providencia a respeito o Aviso de 26 de Julho.)

Qual O Fundo De Emancipação Empregado No Aviso De 1876 (Recita Especial Arrecadada De 1871 A 1875).

1876. — Primeira Reunião Da Junta Classificadora Dos Escravos Do Municipio, Em 6 de agosto. — Verificou-se ser o total dos escravos matriculados até á data do definitivo encerramento da matricula em 30 de Setembro de 1873 — 44.775.

«Razões, pelas quaes foi um Collector relevado da multa, que lhe fora imposta por ter deixado de tomar parte nos trabalhos da junta municipal de classificação de escravos (Av. de 1º de agosto). — Incompatibilidades Nas Juntas Classificadoras (Av. de 14 de agosto). — Indemnisação de escravos libertados (Av. de 16 de agosto). — Escravos Ficam livres Não tendo sido Em Tempo Matriculados. Providencias protegendo os senhores em seus direitos dominicaes e possessorios. (Av. 31 de julho). — Si a prova da matricula não for apresentada em tempo na partilha, deverá o juiz proceder ex-offici: nos termos do art. 85 do regul. de 13 de nov. 72, salvo aos interessados o recurso do art. 19 Regul. de 10 de dezembro de 1871. — Sobre Difficultades Oppostas Ao Emprego Do Fundo de Emancipação na Provincia do Rio de Janeiro (Av. de 19 de setembro). — Sendo a classificação um beneficio concedido aos libertandos, não fora justo serem elles privados por falta commettida pelo empregado incumbido da matricula. — Como deve ser

sanada a falta (Av. de 21 de setembro). — Da Fraude ou negligencia quanto ás devidas declarações na matricula dos ingenuos (Av. de 22 de setembro). — Da Classificação dos escravos menores de 12 e maiores de 50 annos (Av. de 22 de setembro ao presidente do Pará). —

«Decreto N. 6.341 — de 20 de Setembro de 1876 — altera algumas disposições do regul. appr. pelo Dec. n. 5.135 — de 13 de nov. de 1872.

«Das libertações Concedidas Pelo fundo De Emancipação — até setembro deste anno (tendo sido distribuido o fundo em 10 de Julho de 1875). — Causas do Retardamento.

1876. — Circular do Ministro d'Agricultura Relativamente A's Juntas Classificadoras de Escravos Para Serem Libertos Pelo Fundo de Emancipação. — Pensamento do Governo Imperial Em Relação A Execução Da Lei de 28 de Setembro de 1871. — Que As Juntas Compreendam E Cumpram os Seus Deveres (Circular de 5 de Outubro.) Das Decisões dos Presidentes de Provincia, Quando conhecem Que Grau De Recusio Das Multas Impostas Pelas Autoridades Por Infracção dos Reguls. Para A execução Da Lei de 28 de Setembro de 1871 — não cabe recurso para o Ministro (Aviso de 26 de Outubro.) Circular de 16 de Outubro — Sobre duvidas em que tem entrado algumas repartições encarregadas da Matricula Especial.

«As Causas de que trata o art. 19 do Regul. N. 4. 835 é applicavel a regra estabelecida pelo art. 7.º § 2.º da Lei de 28 de Setembro. — O Collector, antes de lhê ser presente a certidão de haver sido confirmada a sentença proferida em acção de liberdade, não inscreverá na matricula os libertandos (Av. sos de 30 de Setembro).

«Os Primeiros Municipios Que Se Redimiram No Imperio Foram Os De — Villa Verde E Oliveira Da Provincia Da Bahia (Novembro de 1876). ...

«Active-se E Regularise-se O Serviço da Classificação dos Escravos (Aviso de 9 de Novembro de 1876). — Escravos Alforriados Pelo Fundo De Emancipação (Av. de 9 de Nov. aos Presidentes de Pernambuco, Ceará !). — Matricula Especial de Escravos (Aviso Ao Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional do Municipio da Corte, em 31 de Outubro 1876). — Matricula de Ingenuos. — Nota-se a Grande Desproporção Entre O N.º De Ingenuos Nascidos E dos Ingenuos Matriculados. — Observe-se fielmente o disposto art. 7.º do Regul. n. 4. 835 (Av. de 9 de Nov.). — Escravos Não Matriculados (Av. de 30 de Outubro). — Filhos Livres De Mulher Escrava — Circular recomendando aos presidentes de prov. exigem dos Parachos informações relativas ao registro do nascimentos e obitos dos ingenuos. —

«Entrega De Cartas Aos Libertos Pelo Fundo De Emancipação No Municipio Neutro Em 17 de Dezembro de 1876. — Exposição Feita Pelo Juiz de orphãos Cons. Paranaguá — Disc. do Dr. Procurador do Feito.

Idem — Na Audiencia De 30 do Dito Mez. Não Podem Ser Convocados Por Edital os Srs. Dos Libertandos Para A Declaração Do Valor Dos Escravos. — A Necessidade da citação pessoal para o começo do processo de arbitramento — não embarga o uso do util expediente de convocar os senhores por meio de convite feito pela imprensa para declararem o valor de seus escravos (Aviso de 14 de Dezembro). — Não Cabe ao juiz de orphãos Entar No Merecimento Da Classificação Concluida, deve entregar as cartas (Aviso de 14 de Dezembro ao Presidente de Minas Geraes).

1878 — Estado Servil. (Edits. do *Jornal do Commercio*, N. 1 de 31 de Maio e 10 de Junho de 1878). — Difficil execução da Lei de 28 de Setembro. — Decorreram já 7 annos e ainda agora se trata de concluir o processo que, segundo os intuitos da lei, deveria ter sido 6 vezes repetido. — O periodo de 3 annos podia substituir com vantagem o annual. —

Queixas pela demora da indemnisação.—Commetta e a attribuição do pagamento da indemnisação às Collectorias. — Da uniformidade dos regulamentos expedidos para a execução da Lei de 28 de Setembro — tem resultado desigual repartição dos seus onus. — A diversidade das circunstâncias não pode, sem injustiça, deixar de motivar diversa regulamentação. — *De necessidade de elevar-se á 6 mezes o prazo para a matrícula dos ingenuos.*

« — Decreto N. 6.966 — de 8 de Julho de 1878 — altera o regul. n. 4.835 elevando ao dobro o prazo para a matrícula dos escravos.

« — Decreto N. 6967 — de 8 de Julho de 1878 elevando ao dobro o prazo para a matrícula dos ingenuos e respectivas averbações.

« — Estado Servil. (Edit. do *Jornal do Commercio* N. de 15 de Julho). — Acerto dos Decretos de 8 de Julho. — Necessidade da revisão do processo para indemnisação dos senhores dos libertandos. — Dê-se às Collectorias competência para essa indemnisação. — Prescrevendo a lei que o fundo de emancipação seja annualmente empregado, é certo conformar-se ao seu espirito o juntar-se a nova quota á antiga nas localidades onde o processo ha já sido retardado. — E' defeituoso o modo por que as quotas vão sendo empregadas...

« — Estado Servil. — Fundo de Emancipação. (Edit. do *do cit. Jornal* n. de 17 de Setembro). — Uma reunião das Juntas, em vez de duas, e o emprego simultaneo das quotas, em vez de applicações distinctas. — Retoques de que citão carecendo as disposições regulamentares, relativas ao modo da indemnisação. — Commettem-se ás Collectorias a indemnisação das libertações...

1879. — «O Tráfico dos Negros E A Escravidão dos Africanos». (Art. do — *Jornal dos Economistas* por Mr. Henri Taché. — Necessidade de modificar-se o mecanismo da Lei de 28 de Setembro...

« — Reforma das Leis Criminaes Relativas A Escravos. — Projecto do cons. Lafayette...

1880 — *Intéresses Agrícolas* (Edit. do *Jornal do Commercio* n. de 21 de dezembro). A Lei provincial do Rio de Janeiro sujeitando á imposição de 1:500\$ a entrada de cada escravo vindo de outras provincias—não afasta somente um perigo, tendo o auxiliar uma transição que é preciso realisar de uso do suave e a mostrar por factos que o escravo não é o unico factor da nossa riqueza agrícola.—Possa o exemplo do Rio de Janeiro provocar iguaes medidas em S. Paulo e Minas Geraes—as mais interessadas na questão.

«Tráfico Interprovincial de Escravos.—A An. Prov. de Minas Geraes incluiu na lei de orçamento o imposto de 1:500\$ pela averbação de cada escravo trazido de fóra da provincia (29 de dezembro.)

« Commercio Internacional de Escravos (Edit. do *Jornal do Commercio* n. de 24 de dezembro)—Ponha-se termo quanto antes a esse immoral commercio. E' medida que reúne os suffragios de todos os interesses na questão.

«Regulamento de 28 de dezembro para execução dos arts. 12, 14 e 15 da lei do orçamento provincial do Rio de Janeiro n. 2540 de 14 de dezembro (sujeitando á imposição de 1:500\$ a entrada de cada escravo vindo do Municipio Neutro ou de outra provincia, etc.

« Fundo de Emancipação.—Rio, 30 de dezembro. Libertações até agora concedidas na prov do Rio de Janeiro desde a 1ª distribuição do especial fundo em 1875.

1881.—Prço De Manumissões (*Jornal do Commercio* N. de 1º de janeiro — *Gazetilha*).

1881.—Manumissões Concedidas Por Conta do Fundo de Emancipação Desde 1875 Até o Presente Nas Provincias de—S. Paulo, Paraná, Parahyba, Minas-Geraes, Pernambuco, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Maranhão, Piauí, Alagoas...

1881.—Fundo de Emancipação. (Edit. do *Jornal do Commercio* N. de 30 de Janeiro). Da urgencia de uma lei vedando o commercio internacional de escravos.—Varios Clubs da lavoura apiam o projecto,—que é já lei nas provincias do Rio de Janeiro, Minas-Geraes e S. Paulo.—Cumpra alargar as fontes de receita do fundo de emancipação.—Em 9 annos —esta n. de libertações em cada provincia e o valor das mesmas...

1881.—A Festa da Emancipação:—Discursos pronunciados pelo Dr. Juiz de Orphãos da 1ª vara da Corte e pelo Dr. Procurador dos Feitos da Fazenda na 2ª entrega cartas de alforria concedidas pelo fundo de emancipação em 12 de julho...

1881.—Decreto N. 8067—de 17 de Abril.—Determina o modo por que devem ser feitas e averbadas as declarações de fuga e apprehensão dos escravos.

1881.—Fuga e Apprehensão de Escravos (Edit. do *Jornal do Commercio* N. de 1º, 12 e 15 de Maio).—Os resultados praticos do decreto n. 8.067 de 17 de abril ultimo não compensam o augmento das obrigações impostas aos senhores e possuidores de escravos.—Convem igualar o prazo agora marcado para as averbações da fuga e apprehensão a todos os outros concedidos para declarações relativas a escravos e filhos livres de escravos.—Trata-se de impedir dous abusos: o de alforriamento de escravos fugidos ou que o tenham estado nos 6 mezes anteriores á reunião da junta.—Como são impedidos ou já se acham acatelaados.—O governo expedindo o decreto de 17 de abril appreciou a questão só pela face apparente.—Os senhores ou possuidores de escravos fugidos desde data anterior ao cit. Decreto são obrigados a communicar semelhante facto á estação encarregada da matricula?—Fallece competência aos encarregados da matricula para ampliar as disposições penaes do decreto ha omissões não previstas...

1882.—Fundo de Emancipação. (Edit. do *Jornal do Commercio* de 1 de agosto)—Não excedem de onze mil as manumissões até hoje concedidas por conta do fundo de emancipação—Mesquinho resultado, oito a dez vezes inferior ao que no mesmo periodo produziu a iniciativa popular.—Nesses onze annos nenhuma verba consignada ao fundo de emancipação no orçamento geral do Imperio, não obstante a promessa do art. 3º § 5º da Lei de 28 de Setembro.—A provincia do Amazonas é a unica que traz inscripta no seu orçamento uma verba para a emancipação de escravos.—Das outras apenas consignaram verbas para esse fim Bahia e Minas Geraes.—De Camaras Municipaes apenas podem ser citadas seis da provincia de S. Paulo, que destinaram pequenas verbas da sua receita ao humanissimo fim.—Bello exemplo da philantropia particular.—Diminuição do fundo de emancipação. Violação da Lei.

1882.—Praça de Ingenuos (Edit. do *cit. Jornal* de 15 e 16 de Dezembro).—Não ha boa historia de instituição má.—Os carollarios da escravidão.—A obra do desmoronamento.—as leis de 7 de novembro de 1831 e 4 de setembro de 1850. Os decretos de 28 de dezembro de 1853, 5 de junho de 1864, 24 de setembro do mesmo anno, 15 de setembro de 1869, e as leis de 28 de junho de 1870 e 28 de setembro de 1871.—Assistimos aos funeraes da odiosa instituição.—Porém, a lei de 28 de setembro de 1871 não ha sido a arca santa da liberdade.—Editaes de praças judiciais em que para pagamento de credores, se convidam licitantes á arrematação dos serviços de ingenuos.—Gravissimo abuso; duplo attentado á lei.—Não deve nem pôde ser entregue á corrente natural dos factos a solução do grave problema que domina todos os outros no Brazil.—A lavoura, possuindo as tres quintas partes da população escrava, teve transformações subitas; mas não é infensa á providencias reflectidas e equitativas.—O tristonho rol de miserias da escravidão.—Outros Editaes de

praça de escravos (*Valença e Corte*)—escravos avaliados em 5, 10, 20, 40 e 50\$ Taes homens acham-se debaixo da acção protectora da lei, como verdadeiros interditos

1882.—Fundo de Emancipação.—Avisos do Minist. da Agricultura de 12 de dezembro, distribuido a 4ª quota do fundo de emancipação tres mil contos.—«E' pensamento do governo imperial hajam todas as quotas a mais prompta applicação.—Nos Municipios onde as anteriores quotas não tenham sido ainda applicadas, o sejam simultaneamente em esta.» Observações que fiz o *Jornal do Commercio* em seu numero de 14 de dezembro, publicando estes Avisos:—

— O Que E' Que Constitue O Fundo De Emancipação:—Distribuições até hoje effectuadas —Quas as quotas á cada uma das das provincias. Sommao—13.403:116\$307...

— S. M. O Imperador E A Emancipação.—Telegrammas do Sr. presidente do conselho de ministros á sociedade.—«Cearense Libertadora» em 31 de Dez. de 1882—e á Camara Municipal de Pacatuba 2 de março de 1883.

1883 Carta da Arcebispo da Bahia ao «Centro Abolicionista» em 3 de Janeiro de 1883.

1883.—Fundo de Emancipação.—Aviso-Circular de 19 de Janeiro de 1883—Recommenda ás Juntas de classificação, ás repartições e agentes-fiscaes a observancia de certas regras —afim de acatelaar abusos notados no processo da classificação.—Observações do *Jornal do Commercio*.

1883.—Emancipação:— Circular da «Commissão Central de Emancipação do municipio Neutro» em 23 de Fevereiro.

1883.—Fundo De Emancipação.—Deducções das Loterias destinadas ao fundo de emancipação (Observações do *Jornal do Commercio* N. de 4 de março.—*Gazetilha*.)

1883.—População Escrava Do Imperio A 30 de Junho de 1882.—Observações do *cit. Jornal* em seu N. de 5 de Junho de 1883—Opinião do Min. da Agricultura.

1883.—Fundo De Emancipação.— Por conta deste fundo tem sido até agora alforriados—12,898 escravos pela quantia de 9.010:795\$565.—Provenientes de peculios e applicadas nessas alforrias, além da dita quantia—695:554\$332. Portanto—a media do preço das alforrias ha sido de—752\$, fracções desprezadas:— Opinião do Min. da Agricultura, cons. H. de Avila.

1883.—Manumissões obtidas desde 28 de Setembro de 1871 até agora— a titulo oneroso ou concedidas pela liberdade particular—87.005. Observações do *Jornal do Commercio* em seu N. de 5 de Junho de 1883.

1883.—Ingenuos.— Livres desde a Lei de 28 de Setembro até agora— 173.776.— Destes apenas 95 entregues ao Estado; e delles autorizada a entrega de 14 dos titulos de renda, não concluidos ainda os demais processos.—Necessaria pontualidade por parte do Estado (*Jornal do Commercio* N. de 9 de junho)...

1883.—Arbitramento dos Libertandos.—Ordem-circular de 16 de julho de 1883.—Observações do—*Jornal* cit. N. de 12 de agosto...

1883.— A Lei de 7 de Novembro de 1831 Ainda Está Em Vigor? — Discursos dos Srs. Senadores Oliveira da Motta,—cons. Lafayette, e Ribeiro da Luz (em resumo)...

1883.—Proposta Do Poder Executivo—Elemento Servil —apresentada pelo Min. d'Agricultura á Camara dos Srs. Deputados Em 2 de agosto de 1883.—Parecer Das Comissões de Justiça Civil e do Orçamento...

1883.—População Escrava Do Municipio Neutro.—Ingenuos Da Provincia do Rio de Janeiro.—População Escrava da Provincia do Rio de Janeiro (*Jornal do Commercio* Ns. 1 de 17 de Setembro e 4 de Dezembro de 1883)...

1884.—Constitue A Libertação De Escravos Serviço Relevante Ao Estado E A' Humanidade.—Declara-o o Aviso de 23 de Janeiro de 1884 (explicando tambem como devem ser

Instruções os requerimentos para obtenção de titulos e contesdag es pelo referido motivo). — «Ao Poder Legislativo, Não Ao Executivo, Cabe Alterar A Legislação Vigente Acerca do Estad. Servil — As Ideias Do Povo Acham-se Na Proposta Que Sujeitou Ao Poder Competente» (Av. de 28 de Janeiro ao Presid. do Plathy)...

1884. — A Ilma. Camara Municipal Da Corte E A Emancipação (Ses. em 21 de Fevereiro de 1884).....

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de agosto de 1892.....	474:172\$038
Idem do dia 2.....	314:852\$253

789:024\$291

Em igual periodo de 1891.. 347:050\$570

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de agosto de 1892.....	67:451\$882
Idem do dia 2.....	59:742\$818

127:194\$700

Em igual periodo de 1891.. 93:984\$040

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de agosto de 1892.....	28:173\$006
Idem do dia 2.....	30:308\$336

58:482\$052

NOTICIARIO

Junta Commercial — Acta da sessão de 11 de julho de 1892. Presidente, coronel Castilho Maia, secretario Oscar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Lemos, Goulart, Torres, Guimarães e Santos, e o secretario Oscar de Oliveira, faltando com participação o deputado Souza Ribeiro, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente consta de :

Officio de 6 do corrente, do director geral da Secretaria da Justiça, communicando ter obtido preferencia a proposito da casa Laemmert & Comp., pela qual deve ser feita de ora em diante o fornecimento dos objectos de expediente necessarios a esta repartição. — Mandou-se cumprir.

Outro de 8 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Alfonso Lopes de Miranda, communicando a abertura da fallencia do commerciante João Xavier de Souza, estabelecido à rua Santo Christo n. 157. — Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890.

Outros de 28 e 30 de junho ultimo, dos presidentes das juntas commerciaes de S. Salvador e Porto Alegre, accusando o recebimento da relação dos commerciantes aqui matriculados nos meses de março, abril e maio do corrente anno. — Mandou-se archivar.

Requerimentos — De Bernardino Francisco Mafá, Domingos Manoel da Motta, Luiz Celestino de Figueiredo e Thomaz Loureiro de Brito, para serem admitidos à matricula de commerciantes. — Deferidos.

De Antonio Joaquim Bernardes Junior e Thomaz Scott Nevelands para serem nomeados corretores de fundos publicos. — Deferidos, postando fiança de cinquenta contos de reis e a aplices, diuheiro ou letras hypothecarias, nos termos do art. 1º do decreto n. 882

de 18 de outubro de 1890 e art. 1º § 1º do decreto n. 1026 de 14 de novembro do mesmo anno.

Attestaram a idoneidade do primeiro pretendente os commerciantes matriculados Honório G. Paiva Coutinho, B. Belisario, S. de Souza e A. Eloy da Camara, e a do segundo os commerciantes matriculados Andrew Stelle, João Carvalho & Comp. e A. C. da Silva Braga.

De Constantino Augusto Pereira para ser nomeado corretor de mercadorias. — Preste fiança de cinco contos de reis em aplices e diuheiro.

Da Companhia Vesuvio para o registro das suas marcas de phosphoros de segurança. — Deferido.

Da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão para serem archivados as actas da assembleia geral de 7 e 28 de maio contendo as alterações feitas nos seus estatutos. — Deferido.

Do Banco de Credito e Garantia Real para ser archivada a acta da assembleia geral de 15 de junho ultimo, que conferiu plenos poderes à directoria para resolver sobre todos os negocios effectuados nos bancos, que fizeram junção com o supplicante. — Não contendo a acta alteração dos estatutos, a qual dependia de approvação do governo, não ha que deferir por não ser applicavel ao caso a disposição do art. 91 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Da Companhia de Molhados, Cereaes e Commissions para ser archivada a acta da assembleia geral, de 4 do mez findo, que approva as contas da directoria e elegeu o conselho fiscal e seus supplentes. — Não ha que deferir por não se achar a acta comprehendida, à vista do seu objecto, na disposição do art. 91 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891.

De Agostinho José Alves & Comp., Pinheiro, Valle & Oliveira, Vasques & Comp., Leal, Oliveira, Silva & Comp., Silva & Moreira, Guild Miller & Comp., Pereira Rodrigues & irmão, Manoel da Rosa Silveira & Comp., Santos & Anaral, Joseph Boher & Comp., Costa, Pacheco & Comp., Sp. nelli & Comp. e Marques, Machado & Comp., para o archívamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Alves & Comp. e Gonçalves Reis & Comp. para o archívamento das alterações feitas nos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Carvalho, Figueiredo & Comp., Quartim & Comp., Pinheiro Valle & Oliveira, Mourão, Cunha & Comp., Costa, Pacheco & Comp., Varanda & Pereira e Rocha Junior & Comp., para o archívamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Alves & Lima, Manoel Francisco Soares, Lemos, Mo ta & Comp., Mesquita, Coelhos & Vellasco, Souza, Alves & Comp., Hess & Huber, Monteiro, Siqueira & Comp., Marques Leitão & Comp., Freitas & Pinto e J. Saldanha & Azambuja, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Antonio Martins da Silva & Comp., para identico registro. — Regularisa a declaração por não estar de accordo com a clausula 2ª do contracto na parte relativa ao uso da firma social.

Foi presente e mandou-se archivar o balanço do trapiche Damiao no 1º semestre do corrente anno.

O presidente deu conhecimento de ter nomeado a José da Silva Ramos Arouca para servir no conselho fiscal da Companhia de Melhoramentos em Sergipe.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as folhas da Faculdade de Medicina, Imprensa Nacional, Diario Official, Asylo de Mndicidade, Montepio dos Funionarios Pu lcos, Directoria de Estatistica, Caixa da Amortisação, Laboratorio de Analyses, Bibliotheca e Secretaria de Instrução.

Contadoria Geral da Guerra — Pagam-se hoje o pessoal administrativo das Escolas Militares, a Directoria Geral de Obras Militares, as secretarias da Intendencia e do Arsenal de Guerra, aos officiaes arregimentados que não pertencam a guarnição, e no Laboratorio do Capimino a folha dos empregados e as férias dos respectivos operarios.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itaipá*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 4 horas da manhã, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo até às 5 idem.

Pelo *Arguto Leal*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Vitoria e Caravellas, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *Itaqui*, para Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Bessel*, para Santos, recebendo impressos até 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Paratyba*, para Santos e Itajahy, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Guanabara*, para Santos e mais portos do sul até P rto Alegre, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1, objectos para registrar até à 12 da manhã.

Pelo *Cometa*, para Pernaubuco, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

— Amanhã :

Pelo *Industrial*, para Desterro e Laguna, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Obituario — Sepultaram-se no dia 1 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso — a fluminense Benedicta Maria Tavares, 44 annos, residente na rua do Visconde do Rio Branco n. 40, e fallecida na Santa Casa.

Catarrho suffocante — o fluminense Manoel, filho de Bertholina Teixeira dos Santos Gandra, 9 dias, residente e fallecido à rua Barão do Pilar n. 6.

Dilatação aortica — o fluminense Luiz Eugenio de Lemos, 42 annos, casado, residente e fallecido à rua Viuva Claudio n. 37.

Ectasia-aortica — a fluminense Maria Paula de Meilo, 43 annos, casada, residente e fallecida à rua da Ajuda n. 30.

Fraqueza congenita — o fluminense Antenor, filho de Izabel Maria Teixeira, 7 dias, residente e fallecido à rua do Barão de Capanema n. 6.

Fractura do cranco — o hespanhol José Gaminio de Castro, 35 annos, casado, residente na Villa Izabel, o obito foi verificado no Necroterio.

Meningite — a fluminense Antonia, filha de Antonio Lopes Macieira, 11 mezes, residente e fallecida à rua da Harmonia n. 41.

Meningite cerebral — o fluminense Antonio, filho de José Gonçalves da Costa, 4 mezes, residente e fallecido à rua Torres Homem n. 4.

Syncope cardiaca — uma mulher desconhecida de cor parda, de 25 annos presumiveis, o obito foi verificado no Necroterio.

Meningite — a fluminense Anna, filha de Antonio Domingos Duarte, 1 anno, residente e fallecida á rua do Senado V. rguieiro n. 58.

Tysica pulmonar — a mineira Maria Leonadia Teixeira, 25 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 180.

Varicela — o fluminense Alberto, filho de João Rodrigues Pereira Bastos, 5 annos, residente e fallecido na travessa de Torres n. 13.

Um feto, filho de Christina Rosa da Conceição, residente á rua de S. Jorge n. 43, do sexo masculino.

No numero dos 23 sepultados estão incluídos cinco indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

Lesão cardia-hepática — o portuguez José Moreira Pillote, 66 annos, solteiro, residente á rua de S. Pedro n. 5 e fallecido no hospital da Penitencia.

Meningo encephalite — o portuguez José Domingues, 62 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senador Euzebio n. 288.

Pneumonia — a fluminense Rosa, filha de Apollinario Luiz Matta, 8 mezes, residente e fallecida á rua Piracininga n. 17.

Schirrose do figado — o pernambucano Antonio Roprigues Chaves, 26 annos, casado, residente e fallecido á rua do General Severiano n. 38.

Sclerose do figado — a bahiana Anna do Nascimento, 90 annos, solteira, residente á rua do Riachuelo n. 165.

Scorbuto — a fluminense Generosa Rosa, 70 annos, solteira, fallecida no hospital da Saude.

Syncope cardiaca — o bahiano Juvenio Gomes Pereira, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua do Cattetete n. 1.

Tuberculos generalizada — o fluminense Henrique Barbosa, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua D. Polixena n. 15.

Tuberculos pulmonares — o fluminense Manoel N. olão Miller, 33 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Lourenço n. 21; o cearense Antonio Monteiro da Silva, 22 annos, solteiro, fallecido no hospital de Marinha; o rio-grandense do norte Manoel Isaias da Cunha, 29 annos, viuvo, residente á rua de S. Frederico n. 3 e fallecido na Santa Casa; o portuguez Joaquim Pinto de Carvalho, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Espirito-Santo n. 41; o americano José Manoel Wepuk, 92 annos, casado, residente e fallecido á rua do Barão de S. Felix n. 20. Total, 5.

No numero dos 31 sepultados estão incluídos seis indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Recedoria

IMPOSTO PREDIAL.—8º DISTRICTO

O abaixo assignado faz publico, para conhecimento dos interessados que, em vista de declarações, recibos, contractos e arbitramentos, foram augmentados os valores locativos dos predios abaixo mencionados para a deducção do imposto predial e de pennas de agua no exercicio de 1893:

Rua do Livramento:

- N. 3, Pedro Ferreira de Oliveira Amorim.
- N. 11, Albano Cancio da Mesquita.
- N. 13, Aurora Augusta de Oliveira e Silva e outra.
- N. 23 (loja), Manoel Gonçalves Ferreira do Nascimento.
- N. 25, Manoel João de Segadas Vianna.
- N. 27, Jacome Nicolau Vicieni.
- N. 29, Manoel Luiz de Almeida.
- N. 41, Maria José da Cruz Coelho Soares.
- N. 45, Maria Carolina de Souza e outra.
- N. 47, Constança Lazaro e outras.
- N. 49, Francisco Leal Brum.
- N. 51, Amelina, menor e outras.
- N. 53, Francisco de Souza Azeredo.

- N. 63, An onio Peres de Lemos.
- N. 67 (loja), Francisco de Souza Azaredo.
- N. 77 (loja), Leoncio Coelho de Albuquerque.
- N. 85, Mariana Thereza da Graça.
- N. 91, Julia Julieta Camisão e outro.
- N. 93 (loja), Candido Dulcideo Pereira.
- N. 99, Dr. Antonio Francisco de Souza.
- N. 103, Guilherme da Costa Couto.
- N. 113, François Favraud.
- N. 115, Joaquim Cesario.
- N. 145, Barão de S. Joaquim.
- N. 147, Antonio de Miranda Marques.
- N. 151, Antonio de Oliveira Monteiro.
- N. 165, Antonia Galdina dos Passos Macello.
- N. 169, José Henrique Schimidt.
- N. 2, Alberto Pedro Segond e outros.
- N. 4, (loja), Pinto & Barros.
- N. 6 (loja) Amalina e outros.
- N. 14, (loja) Braz Martins da Costa Passos e outro.
- N. 18, An onio José Marques da Silva.
- Ns. 20 e 24, Idem.
- N. 30, João Antonio da Costa Machado.
- N. 31, Bernardino da Silveira Torres.
- N. 38, José Marques Moreira.
- N. 42, Antonio José de Freitas.
- N. 44, Antonio Ferreira Sophia.
- N. 56, José Moutinho dos Reis.
- N. 58, Antonio Maria Rodrigues.
- N. 64, (loja) João Gonçalves da Silva Vianna.
- N. 68, Candida Antonia da Silva Pimenta.
- N. 94, José Antonio Alves Vianna.
- N. 96, o mesmo.
- N. 100, (estalagem) Lucinda da Costa Pereira.
- N. 108, João Mendes Guimarães.
- N. 118, Margarida, menor.
- N. 124, José da Silva Pereira.
- N. 126, Ordem 3ª de S. Francisco de Paula.
- N. 32, Maria Nunes Du anté.
- N. 134, Antonio de Oliveira Monteiro.
- N. 146, Maria de Jesus Gonçalves.
- N. 150, José Francisco de Azevedo.
- Rua João Alvares.
- N. 5, Mariano da Costa Barros Velloso Lessa.
- N. 7, o mesmo.
- N. 7 A, o mesmo.
- N. 9, Vicente Francisco Soares.
- N. 13, Antonio Marques Corrêa.
- N. 21, José Gonçalves Guimarães.
- N. 4, Carolina Amelia Alves.
- N. 12, Thereza de Amorim Thomaz.
- N. 16 (loja), Dr. Antonio Felicio dos Santos.
- N. 18, Margarida Peres Gonçalves.
- N. 20, Joaquim Antonio da Cunha.
- N. 20 A, José da Silva Pereira.
- N. 22, Antonio Joaquim Martins Guimarães.
- N. 24, o mesmo.
- N. 26, o mesmo.
- N. 28, o mesmo.
- N. 30, o mesmo.
- Rua Cunha Barbosa.
- N. 5, (sobrado), Antonio José Lopes.
- N. 7, (loja) Joaquim Jacobina de Almeida.
- N. 11 C, José Joaquim Fernandes da Cruz.
- N. 13, José Gonçalves Ribeiro.
- N. 15, o mesmo.
- N. 17, o mesmo.
- N. 27, Anna Leopoldina Pereira e outros.
- N. 33, Joaquim Gomes da Costa.
- N. 37, Vicente Octaviano de Moraes Tavares.
- N. 41, Francisco de Almeida Santos.
- N. 55, João Antonio de Castro Torres & Comp.
- N. 8, Bernardino da Silveira Torres.
- N. 14, Dr. Antonio Francisco de Souza.
- N. 16, Anton o Moreira Furtado.
- N. 18, o mesmo.
- N. 20, o mesmo.
- N. 26, José Gonçalves Guimarães.
- Rua Conselheiro Zacharias:
- N. 5, (estalagem), João da Silva Mello Guimarães.

- N. 13, João Gomes da Silva Sobral.
- N. 15, o mesmo.
- N. 17, Caad do Matheus de Faria Pardal.
- N. 45, Antonio Gonçalves da Silva.
- N. 47, Francisco Antonio de Oliveira.
- N. 49, José Dias Pinto Aleixo.
- N. 51, Felipe das Pinto Aleixo.
- N. 53, Antonio Gonçalves da Silva.
- N. 59A, José Soares Louriro.
- N. 61, José Maria Peixoto de Souza.
- N. 61A, João Marques Bulhões.
- N. 63, o mesmo.
- N. 65, (estalagem), Barão da Saude.
- N. 8, (loja), João Ferreira de Andrada Couto.
- N. 10, Santa Casa de Misericordia.
- N. 12, Companhia Nacional da Ar Comprimido.
- N. 16, Eduardo José Nogueira.
- N. 18, o mesmo.
- N. 20, o mesmo.
- N. 22, o mesmo.
- N. 30, Francisco Fernandes Junior.
- N. 32, Antonio Cardoso Vieira.
- N. 41, Mathens Machado Dutra.
- N. 48, João Jorge Migneis.
- N. 50, (loja), O mesmo.
- N. 60, (lojas), Joaquina Candida da Costa Thimotheo.
- N. 62, Antonio da Costa Thimotheo e outros.
- N. 64, Dr. Joaquim Ferreira dos Santos Lima e outro.
- N. 68, José Maria Peixoto de Souza.
- N. 68, O mesmo.
- N. 70, Manoel Pinheiro de Figueiredo.
- N. 74, Manuel Nunes de Almeida.
- N. 78, Antonio Ribeiro Alves.
- N. 90, Irmandade da Santa Cruz dos Militares.
- N. 92, (sobrado), José Gonçalves Guimarães.
- N. 92 A, (idem), O mesmo.
- N. 94, José de Araújo Pereira.
- N. 98, João Rodrigues de Freitas.
- N. 116, José Maria Peixoto de Souza.
- N. 122, Ventura Ferreira da Silva Sabrosa.
- N. 124, Raymundo de Almeida Leite Rezende.
- N. 126, João Baptista Cabral.
- N. 128, Bernardo José da Silva Pereira.
- Rua Segunda:
- N. 3, Manoel José Pereira Salgado.
- N. 3 A, o mesmo.
- N. 5, An onio José de Pinho.
- N. 5A, o mesmo.
- Travessa da Mangueira:
- N. 3, Ventura Ferreira da Silva Sabrosa.
- N. 5, Julia Julieta Camisão.
- N. 7, Maria Constança Lopes e outros.
- N. 25, (loja), Rosa Maria de Souza Avila e outro.
- N. 43 (sobrado), Luiza Rosa de Magalhães.
- N. 45, Elisabetto Luz da Cunha Vianna.
- N. 2, Candida Antonia da Silva Pimenta.
- N. 10, Maria do Rosario Gonçalves Peres de Araujo.
- N. 12 (terreo), Mariano Botelho de Mello.
- N. 18, Francisco Lopes Ferraz.
- N. 22, Mariano Torres de Assumpção.
- N. 50, Leonardo Antonio Teixeira Leite.
- N. 52, o mesmo.
- N. 56, Vicente Peres.
- Travessa do Moreira:
- N. 1, José Fernandes Vieira.
- Becco das Escadinhas:
- N. 2, João Pinto da Cunha.
- N. 4, José Maria de Carvalho Costa Junior.
- N. 6, João Pinto da Cunha.
- N. 8, Idem.
- Becco sem sahina:
- N. 3, José da Costa Nunes.
- N. 2, José da Costa Cunha.
- N. 4, Id m.
- Morro da Saude:
- N. 23, Melchiana Felicia de Souza Alves.
- Rio, 30 de julho de 1892.—O encarregado do lançamento, *Hermano Eugenio Tavares*.

9º DISTRICTO

Relação dos prédios que soffreram alteração no valor locativo para a deducção do imposto predial do anno de 1893 (art. 2º da decreto n. 9,766 de 11 de julho de 1887)

Rua de Sant'Anna:

N. 1, Antonio da Silva Pereira.
N. 1 A, João Antonio Moreira.
N. E 2, Rosa & Zulekner.
N. 2, Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva.

N. 4, o mesmo.

N. 4 B, Rosa & Zulekner.

Rua do Roso:

Ns. 9, 11 e 13, Guilherme Gonçalves Coelho.
N. 15, João Rodrigues Casquilha.
N. 4, Bellarmino Lossio de Carvalho Gomes.
N. 14, Antonio de Souza.
N. 16, Romão José Barcellos.
N. 26, José Vicente Ribeiro.

Rua Barão de Itambé:

N. B 1, Maria Pereira Braconot.
N. A 1, Francisca Adelaide dos Santos Werneck.

N. 1, Irmandade da Cruz dos Militares.
N. 2, Antonio Carlos da Silva Braga.
N. 4, Carlos Balthazar da Silveira.
N. 6, Dr. Antonio Paulo de Mello Barreto.
N. 8, Pedro Gonçalves Pereira de Lima.
N. B 8, Carlos Gross.
N. 12, conselheiro Francisco de Paula Mayrinek.

Rua Martins Ribeiro:

N. 1, Dr. Pedro Velloso Rabello.
Ns. 3 e 5, Affonso Luiz Pereira da Silva.
N. 4, Adjuncto Thomaz da Silva Barbosa.

Rua Senador Corrêa:

N. 11, Domiciano José Monteiro Noronha.
N. 13, Francisco Pecanha da Silva.
N. 2, Themistocles Nogueira Saveo.
N. 4, padre João Manoel de Carvalho.
N. 6, Antonio Joaquim Pereira.
N. 10, Emilio Francisco Ribeiro Ewerton.

Rua Almirante Tamandare:

N. 3 A, Anna Felicia de Oliveira e outras.
N. 7, Maximino Joaquim Nogueira.
N. 13, Maria José de Andrade Pinto.
N. 15, Baronesa de Japurá e outras.
N. 21, José Martins de Oliveira.
N. 25, Rodrigo Delphin Pereira.
N. 14, Candida Leopoldina Xavier Ferreira.
N. 16, a mesma.
N. 16 A, José Martins de Oliveira.

Rua do Pinheiro:

N. 3, Manoel Pereira Fernandes Bravo Junior.
Ns. 5 e 7, Antonio José Ribeiro de Freitas.
Ns. 11 e 13, o mesmo.
Ns. 17, 17 A e 17 B, Antonio Gomes de Castro.

N. 21, Manoel Joaquim Pimenta Velloso.
N. 23, José Vicente Estruck e outros.
Sem numero, Narciso Candido de Souza Brandão.

N. 31, Antonio Gonçalves Ferreira Braga.
N. 2 e 4, João Innocencio Braga.
Ns. 8 e 10, Manoel Pereira Fernandes Bravo Junior.

N. 14 A, João Gonçalves Fernandes.
N. 14 B, Manoel José da Rosa.
N. 14 C, Germano Ferreira.

Rua Barão do Flamengo:

Ns. 2 e 4, Barão do Flamengo.
Ns. 8, 10, 12, 14, 16, o mesmo.
Ns. 20, 22, 24 e 26, o mesmo.

Rua Ipiranga:

Ns. 1 e 3, Manoel Rodrigues Pereira e outros.
N. 7, José Pereira da Silva Caldas.
N. 9, Maria Francisca Torres Martins Costa.
Ns. 25 e 27, Balthazar Nepomuceno de Souza.

N. 42, Maria Carolina Ferreira.
N. 47, Caetano Ignacio da Silva.
N. 51, José Jannuzi.
N. 53, Dr. Domingos de Azevedo Coutinho Duque Estrada.

N. 57, Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.

Ns. 59 e 61, o mesmo.

N. 65, Manoel Antonio Fernandes.

N. 67, Dr. Bernardo Xavier Rabello de Faria.

N. 69, o mesmo.

N. 4, Albino Teixeira do Mesquita Bastos.

N. 6, Albino Teixeira de Mesquita Bastos.

Ns. 8 e 10, Leopoldo Figueira.

Ns. 12, 14 e 16, o mesmo.

N. 18, Joaquim Fusa da Rocha.

Ns. 1, II, III, IV, V, VI e VII, Leopoldo Figueira.

Ns. VIII, IX, X e XI, o mesmo.

Ns. XV, XVII, XVIII e XXIV, o mesmo.

N. 22, João Martins de Andrade.

Ns. I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, Luiz Pereira de Almada.

Ns. IX, XXI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, o mesmo.

Ns. XVIII, XIX e XXI, o mesmo.

Ns. 24, 26 e 28, o mesmo.

N. 36, Feliciano de Castilho Costa Ferreira.

N. 4, Samuel Robison.

N. 42, João Nogueira Borges.

N. 46, Dr. Carlos da Silva Nazareth.

Ns. 52 e 54, Francisco Gomes.

N. 56, Francisco Ramos.

N. 58, José Maria da Silva.

N. 62, Manoel Francisco da Silva.

Rua do Russell:

N. 3, Frederico, menor.

N. 5, Antonio Jacintho Marinho.

N. 4, Domingos Moitinho.

N. 8, João Frederico Russell.

N. 10, Amelia Brigida E. de Almeida Russell.

Ns. 10 A, 10 B e 10 C, Alfredo, menor.

Ns. 10 D e 10 E, Frederico, menor.

N. 12 e 12 A, Antonio Dias da Silva.

N. 16, 16 A e 16 D, João Lopes Ferreira Cabral.

Rua Payssandú:

Ns. 7, 9 e 11, Visconde do Cruzeiro.

Ns. 13, 15 e 17, o mesmo.

N. 23, Josephina Ferreira de Andrade Pinto.

N. 25, a mesma.

N. 31, Dr. Luiz Pires Garcia.

N. 35, Maria Antonia de Andrade Bulhões Ribeiro.

N. 43, Manoel de Azambuja.

N. 2, Boaventura da Silva Barcellos.

N. 4, Visconde do Cruzeiro.

N. 6, o mesmo.

Ns. 8 e 10, o mesmo.

N. 16, Plínio Anchises da Cunha.

N. 18, Francisco Justiniano de Castro Rabello.

Ns. 20 e 22, João da Silva Cardoso.

N. 28, Maria José de Andrade Pinto.

Ns. 34, 36, 38 e 40, João Gonçalves Raposo.

N. 44, Agostinho Marques de Sá.

N. 50, Francisco Gomes.

N. 52, Antonio José Marques da Silva.

Ns. 60 e 62, Manoel José Alves Barbosa.

Ns. 66, 68 e 70, Jacintho Simões d'Avila.

Rua Guanabara:

N. 3, Mariano de Castilhos e outros.

Ns. 11 e 13, Custodio da Costa Braga.

N. 19, Manoel Joaquim Borges.

N. 45, Pedro Martins da Rocha.

N. 49, Julio Alfredo Granja.

N. 55, Custodio da Costa Braga.

N. 57, Antonio José Gomes Brandão Junior.

N. 63, José Manoel de Menezes.

Ns. 65 e 67, Baroneza de Theresopolis.

N. 28, Francisco Thomaz Ferreira.

N. IV, Manoel Fernandes da Cunha Graça.

N. 38, Henrique Pinto Alves.

Ns. 1, II, III e V, Josephina da Camara Martins.

N. 58, Conde d'Eu.

Rua Nova Guanabara:

Ns. 1 e 3, Manoel Pereira Barbosa.

Ns. 5, 7 e 11, José Coelho de Oliveira.

Ns. 13, 15 e 17, o mesmo.

N. 19, o mesmo.

N. 21, José Vicente Ribeiro.

N. 27, Joaquim da Costa Pinheiro.

Rua Cardoso Junior:

N. A 1, João da Costa Ramalho.

N. 1, João Alves de Azevedo Macedo Sobrinho.

N. 5, Manoel Joaquim da Silva.

Ns. 5 A e 5 B, José Gonçalves Pecego.

N. A 2, Francisco Dutra Souto Junior.

Ns. C 2 e D 2, Aureliano Monteiro dos Santos.

Ns. E 2, (I a XI), J. Bachsler.

Ns. XIII e XIV, o mesmo.

Sem numero, o mesmo.

N. 4, Francisco Ferraz Ferreira.

N. 6, Custodio Fernandes Meirelles.

N. 8, J. Gonçalves Cassola e outros.

N. 1, José Luiz Alves Pereira Bastos e outros.

N. 1 A, os mesmos.

N. 3, Zeferino Ferreira de Faria.

Ns. 8 e 10, Bernardino de Lamare Veiga.

Ns. 12 e 14, Casemiro Sá Araújo Lima.

N. 18, Janne Tambois d'Ordon.

Rua Leite Leal:

Ns. 1, 3, 5, 7, 9, 13 e 15, Jacome Fernandes Alves Macedo e outros.

N. 2, Anna Biran.

Ns. 1 a X, a mesma.

Rua Alice:

Ns. 3 A e 3 D, Amelia Candida do Nascimento.

N. 7, Luiz da Silva Ribeiro.

Ns. 6 A e 6 B, João Valverde de Miranda.

Ns. 8 e 8 D, Luiz da Silva Ribeiro.

N. 10, Narciso Luiz Martins Ribeiro.

Rua Conselheiro Pereira da Silva:

N. 3, Horacio Pereira Guimarães.

N. 7, Antonio Gonçalves de Carvalho.

N. 17, Maria Emilia Maia Ferreira.

N. 17 A, a mesma.

N. 19, Beatriz, menor, filha de Lourenço J. V. Chaves.

N. F 2, commendador Trajano Moraes.

N. C 2, Domingos José Gomes Brandão.

N. D 2, o mesmo.

Ns. A 2 e B 2, Dr. Carlos da Silva Nazareth.

N. E 2, Condesa de Prados.

N. 6 C, Visconde do Faro e Oliveira.

Ns. 8, 10 e 14, o mesmo.

Ns. 18, 20, 22, 24 e 26, o mesmo.

Ns. 28 C, 28 B e 28 A 1º, Manoel Pereira Passos.

Ns. 28 A e 30, o mesmo.

Ns. 34 e 36, Rita de Cassia Castro.

N. 40, Dr. Antonio José Ferreira Couteiro.

N. 44, Santa Gasa da Misericordia.

Rua Passos Manoel:

N. B 1, Dr. João Lourenço Corrêa do Lago.

Ns. 6 e 8, Bernardino José da Silva.

Rua Santo Amaro:

N. 5, José Antonio Gomes Brandão.

N. 7, Francisco Alexandre Gonçalves Agra.

N. 9 (V), Julieta Cordeiro.

N. 15, Dr. Lucas Antonio de Oliveira Catta Preta.

N. 17, o mesmo.

Ns. 21, 23 e 25, Barão do Cattete.

Ns. 27, 29, 31 e 33, o mesmo.

N. 47, Amaro Gonçalves da Cunha e outros.

N. 51, Manoel Gonçalves da Cunha.

N. 55, Dr. Adolpho Augusto Pinto e outros.

N. 57, José Maria Vieitas.

N. 59, Antonio José Gomes Brandão.

N. 61, José Jacintho de Lima.

N. 63 (I), Ignacio Pereira Dias.

N. 67, o mesmo.

N. 69, Antonio José Gomes Brandão.

N. 73, Manoel Pedro da Cunha.

N. 79, Antonio Soares Leitão.

N. 87, José Figueiredo de Andrade.
Ns. 8 e 10, Joaquim Ribeiro de Avellar.
Ns. 14, 16, 18, 20 e 22, Barão do Cattete.
N. 26, Antonio Sobres Leitão.
Ns. 34 e 36, Francisco da Silva Ayrosa.
N. 42, Domingos Guilherme de Souza.
N. 46, Dr. João Caetano Lopes da Costa.
N. 48, Joanna Maria do Rosario.
N. 50, Antonio José Jacintho Bittencourt.
N. 54, Carolina Almeida Lisboa Oliveira Fornello.
N. 56, Domingos Teixeira Bastos.
N. 58, o mesmo.
N. 64, Joaquim Andrade Moreira.
N. 80, Amelia Tasso de Souza.
N. 82, Manoel Pinto Rodrigues Brito.
N. 84, Dr. José de Figueiredo Andrade.
Rua do Silva :

N. 1, Anna Joaquina da Silva Cajueiro.
Travessa Carlos de Sá :
N. 2, Leonidia Magdalena Pinheiro Quito.
Travessa Cruz Lima :
N. 2, João Pereira da Silva Monteiro.
Travessa Santa Christina :
N. 1, Laura Cortines Laxes.
N. 3, Francisco da Rocha Garcia.
N. 7, José Barbosa da Fonseca.
Ns. 1 e III, João M. da Silva Vianna.
N. 9, o mesmo.
N. 2, Manoel Antonio Barreiros.
Travessa barão da Guaratiba :
N. D I e I C I, Manoel Soares da Silva.
N. II I, O mesmo.
N. E I, Manoel de Souza Cruz.
N. 3, Manoel Silveira de Andrade.
N. 2 C, Manoel Pereira Pinto.
N. 2 B, Antonio Joaquim Ferreira Junior.
N. 4, Manoel Pereira Pinto.
N. 4 A, Bernarmino de Souza Ferreira.
N. 4 C, Joaquim Francisco da Silva.
N. 10, Manoel Machado Linhares.
Ladeira da Gloria :
N. 1, Barão da Cruz Alta.
N. 7, Anna Joaquina da Silva Cajueiro.
N. 11, Luiz Pires Garcia.
N. 13, João Holgate.
N. 15 A, Manoel Castro.
N. 24, Antonio Joaquim Ferreira.
N. 26, João de Paula da Silva Corrêa.
N. 28, Augusto Alvares de Azevedo.
Ladeira do Russell :
Sem numero, Antonio Rodrigues da Costa.
N. 3, Antonio Gonçalves Pereira Gabizo.
Largo da Gloria :
N. 1, Companhia O. P. e Empreza do estado de Minas Geraes.
Praça Ferreira Vianna :
N. 1, Conselheiro Antonio Paulo de Mello Barreto.

N. 5, Dr. Virgilio Ramos Gordilho.
Praça Duque de Caxias :
N. 1, Luiz Mattos Pereira de Castro.
N. 5, José Bento Ferreira Leite Guimarães.
N. 11, Cesar Candido Pereira da Fonseca e outros.
N. 13, Vicente Marques Lisboa.
N. 17, Miguel Gonçalves da Cunha.
Ns. 19 e 21, o mesmo.
N. 23, Antonio Mendes dos Reis.
Ns. 25, 27 e 29, Visconde de S. Francisco.
N. 2, Antonio José Lopes de Araujo.
N. 10, Dr. José Marques de Sá.
N. 18, Eufrazia Lisboa Ewbanck.
N. 20, José de Almeida Peniche.
Praça S. Salvador :
N. 5, Rita Joaquina Ferreira Veiga.
Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1892 — O lançador, *João Ramos*.

14 DISTRICTO FEDERAL

Relação dos nomes dos proprietários de predios que soffreram alteração nos seus vallores locativos para a deducção do respectivo imposto no exercicio de 1893.

—Rua Bernarda : João José de Oliveira e Juvenio José Pereira.

—Rua Teixeira Pinto : Victorino Ribeiro de Oliveira, João Narciso Machado, Manoel Braga e João Luiz da Silva.

—Rua Christovão Penha : Antonio José Pereira, Julio José Tavares e Alfredo de Moraes.

—Rua Paraná : Antonio Ventura Pacheco, José de Lima Junior, Pedro Moutinho dos Reis e Antonio Alves de Amorim.

—Rua Fagundes Varella : José Luiz dos Santos.

—Rua Muriquipary : Antonio Cardoso Vieira, Joaquim Rodrigues Teixeira, Antonio Lourenço Rodrigues, João Pinto de Magalhães, João Baptista Rodrigues, José da Costa Pevide, Francisco Garcia da Silva, Philomena Cardoso, Joaquim Martins da Silva, Julio Gross, Silvestre José Cardoso, Maria Francisco de Jesus Cunha, João Pinto de Magalhães e Joaquim Mendes de Freitas.

—Rua Cavalcanti : José Thomaz Vieira e outro.

—Rua da Capella : Laurindo José Fernandes, Joaquim Ferreira de Freitas, Antonio Ferreira, Manoel Joaquim, Paschoal Telles, Josino Pereira de Campos e Domingos Lopes dos Santos.

—Rua Amazonas : Geminiano dos Santos Monteiro, Francisco Belmonte, Francisco José Fernandes, João Pinto de Magalhães, Antonio Teixeira da Fonseca, Beltran da Costa Alexandre, Seraphim Ferreira Marques, Balthazar de Sá Carvalho, Antonio Alves Pereira, João Thomaz de Moura, Judith Uffler e outro, José Barbosa Lima, Vicente Caetano da Silva Jacintho José de Martins, Antonio Joaquim Cabral de Menezes, Maria Gonçalves Regadas, José Rodrigues, Maria Izabel Gonçalves, Manoel Cabral, Manoel da Ponte Ribeiro e Maria Luiza de Souza Martins Cunha.

—Rua Alfredo Reis : Francisco de Silva Amaral.

—Rua Moura : Bernardo Antonio Alves, Joaquim Paulo Charles, João José da Fonseca, João Carvalho de Oliveira e Bonifacio Porto.

—Rua Gomes Serpa : Beltran da Costa Alexandre, Antonio da Silva Junior, Deodato Francisco da Costa, Quirino João Alfredo, Olinda Maria Chaves, Maria Cassiana da Costa Oliveira, Hortencio do Carmo Amaral, Francisco José Flores Sobrinho e Joaquina Bernarda de Oliveira.

—Rua Elias da Silva : Manoel Antonio Paulino Azevedo, Manoel Pinto Marques, Luiz Arthur Velloso de Araujo, Antonio Alves da Silva, Saturnino da A. Silva, Maria Soares Freitas Serpa e Dr. Manoel de Siqueira Cavalcante.

—Arraial dos B.blias : Maria Soares Freitas Serpa, Arminda Macêdo d'Assumpção, Theza Maria de Almeida e Oliveira, Henrique Santiago e outros, Antonio Fernandes Antunes, Luiz Thaddeu e Antonia Luiza da Conceição.

—Rua do Campinho : José Francisco da Silva, João Luiz Peixoto, Custodio Joaquim Peixoto, Joaquim Alves da Silva, João Garcia Fialho, Ignez Maria da Conceição, Maria Angelica de Jesus Lopes, Joaquim Teixeira Pinto Lopes, José Teixeira Lopes, Joaquim Pedro Barbosa, João Luiz Gonçalves, Manoel José Ferreira, João de Souza Coutinho, Gabriel Ferreira da Cruz, Leonardo Antonio Teixeira Leite, Albano Raymundo da Fonseca Marques, Antonio da Costa Rosa, Tiburcio José da Silva, Maria Rodrigues de Santo Antonio Machado, Joaquim Alves da Silva, Frederico da Silva Miranda, Jacintho Rodrigues Decorte e João Antonio Pacheco.

—Rua Nova de D. Pedro : Felix Gomes Vieira, Henrique Scheid, Innocencio Nazario de Gouvêa, Albano Raymundo da Fonseca Marques, José Ribeiro Fraide, Pedro Garcia Noya e Antonio de Oliveira Reis Sobrinho.

—Rua Maria Lopes : José Joaquim de Freitas, José da Costa Rozas, Anna Maria do

Espirito Santo, Avelino Americo Vieira e Carlos José de Azevedo Magalhães.

—Rua do Padre : Padre Telemaco de Souza Velho.

—Rua do Lopes : José Bernardino de Souza, Domingos da Cunha Maia, José Joaquim de Freitas, Salvador Rodrigues Passos, Domingos Gonçalves da Silva, Manoel Dias Martins, João Antonio Pacheco e José Coelho.

—Travessa do Andrade : José de Andrade.

—Travessa Bernarda : Joaquina Augusta e Eduardo Machado.

—Becco do Pereira : Vicente Pedroso, Paulino José de Castro, Vicente Ferreira, Mathilde Francisca Pereira e Eduardo José da Silva.

—Largo do Campinho : Carlos Xavier do Amaral e Fortunato José de Freitas.

—Ilha de Paqueta : Rua da Ponte das Barcas : José Ignácio da Silveira, José Alves de Andrade Bastos e Manoel Luiz Alves.

—Rua dos Collegios : Companhia Grande Hotel.

—Rua Capim Mellado : José Ignacio da Silveira.

—Rua de Santo Antonio : Agostinho de Campos Ribeiro, Amelia Salgado e João José Barbosa de Castro.

—Rua da Praia Comprida : Dr. José Carlos de Alambary Luz, Companhia Grande Hotel, e Justina Maria Braga.

Caminho do Cunha.—João Pedro Freire Barrenco, José Francisco da Silva Junior e José Ignacio da Silveira.

—Campo de S. Roque : Pedro de Oliveira Amorim, José Pereira da Motta Canedo e outra, Firmina Pinto de Siqueira e outra, Camillo de Souza Guimarães, Dr. José Carlos de Alambary Luz e Feliciano Maria de Oliveira Braga.

—Praia Grossa :—Anna Luiza de Jesus Oliveira, José Ignacio da Silveira, Evaristo do Santos Andrade e outros.

—Praia do Catimbau : Herdeiros de Manoel Marques Dias.

—Praia de S. Roque : Herdeiro de Luiz Venancio de Souza Pereira e Dr. José Carlos de Alambary Luz.

—Praia da Guarda : José Pereira da Motta Canedo.

—Praia da Ribeira : Leonor de Medeiros e outra.

—Praia Comprida : Maria Henriqueta Gonçalves.

Recebedoria, 1 de Agosto de 1892—*João Luiz de Costa e Oliveira Junior*, encarregado do lançamento.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descalegados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas ; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Migdalena*.
Armazem n. 9— Marca FXMC—P&I: 1 caixa, avariada. Manifesto em traducção.
Marca HM: 1 dita, idem. Idem.
Marca CF: 1 dita, n. 507, idem. Idem.
Marca CF&C—RO: 1 dita n. 4.886, idem. Idem.

Vapor allemão *Graf-Bismarck*.
Armazem n. 1—Lettreiro Lourenço de Almeida : 9 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca JAC&I: 3 ditas, idem. Idem.
Marca MCA: 2 ditas, idem. Idem.
Marca AD&C: 1 dita, idem.
Marca JGC—MV: 3 ditas, idem. Idem.
A mesma marca :—ML: 5 ditas, idem.
Marca CH&C: 4 ditas, idem.
Marca CP&C: 10 ditas, idem.
Marca AMP: 1 dita, idem. Idem.
Marca JG: 1 dita, idem. Idem.

Marca O&C: 1 dita n. 12, idem, idem.
 Idem.
 Marca EH—H—C—B: 1 dita n. 9, idem.
 Idem.
 Marca G&C: 1 dita n. 784, idem, idem.
 Idem.
 Marca JAN: 21 ditos, idem, idem.
 Marca RRN: 2 ditos ns. 855 e 860, idem.
 Idem.
 Marca L: 5 ditos, diversos numeros, idem.
 Idem.
 Marca M—G: 1 dita n. 6.954, idem, idem.
 Idem.
 Marca PF: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Letreiro 143: 1 n. 964, idem, idem.
 Idem.
 Marca RNC: 1 dita n. 6.764, idem, idem.
 Idem.
 Marca R&O: 1 dita n. 2.918, idem, idem.
 Idem.
 Marca SMS: 1 dita n. 1.383, idem, idem.
 Idem.
 Marca S&Y: 1 dita n. 4.076, idem, idem.
 Idem.
 Vapor ingez *Strabo*.
 Armazem n. 1—Marca EM: 10 caixas, avariadas. Manifesto em tradução.
 Marca CCM: 10 ditos, idem, idem.
 Marca ARC—Santos: 1 dita, idem, idem.
 Idem.
 Marca PCC: 2 ditos, idem, idem.
 Marca WI—M: 1 dita, idem, idem.
 Marca AMP: 4 ditos, idem, idem.
 Vapor ingez *Tamar*.
 Armazem n. 10.—Marca CW—Santos: 1 volume n. 53, avariado. Manifesto em tradução.
 Letreiro Soares, Quartim, Silveira: 1 dito, idem, idem.
 Vapor ingez *Idelborna*.
 Armazem n. 3—Marca FW: 2 caixas ns. 8 e 9, avariadas. Idem.
 Marca JC&C: 1 dita, idem, idem.
 Marca RR&C: 1 dita n. 1.130, idem, idem.
 Idem.
 Marca S&C—L&G: 1 dita n. 6.199, idem, idem.
 Idem.
 Vapor ingez *Patagonia*.
 Armazem n. 10—Marca BF: 3 caixas ns. 2.628, 8.784 e 8.782, avariadas. Manifesto em tradução.
 Marca A—I: 1 dita n. 13, idem, idem.
 Idem.
 Marca T—G—C de M—A—L: 1 dita n. 252, idem, idem.
 Marca CS&D: 2 ditos ns. 247 e 248, idem, idem.
 Marca MJN: 4 ditos ns. 463, 465, 462 e 405, idem, idem.
 Marca CS&C: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Idem.
 Marca G—P: 2 ditos ns. 270 e 275, idem, idem.
 Idem.
 Marca CJCPP: 2 ditos ns. 4.441 e 4.444, idem, idem.
 Idem.
 Marca BS: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Marca GIFF: 2 ditos ns. 1 e 2, idem, idem.
 Idem.
 Letreiro 55—59—F: 1 dita n. 16, idem, idem.
 Idem.
 Marca SAG: 1 dita n. 167, idem, idem.
 Idem.
 Marca SN&C: 2 ditos ns. 19.256 e 19.259, idem, idem.
 Idem.
 Marca JL&F: 1 dita n. 2.579, idem, idem.
 Idem.
 Marca TA: 1 dita n. 2, idem, idem.
 Vapor allemão *Cisra*.
 Armazem n. 14—Marca ASS: 1 caixa n. 5.508, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca JC&C: 1 dita n. 8.765, idem, idem.
 Idem.
 Marca LM—G: 1 dita n. 8.769, idem, idem.
 Idem.
 Marca MN&C—R: 1 dita n. 5.870, idem, idem.
 Idem.
 Marca MRB: 1 dita n. 389, idem, idem.
 Idem.

Marca GR: 2 ditos, idem, idem.
 Marca FP&C: 1 dita, idem, idem.
 Marca OD&C: 1 dita, idem, idem.
 Marca TBF: 1 dita, idem, idem.
 Marca AHC&: 1 dita, idem, idem.
 Marca ZN&C: 4 ditos, idem, idem.
 Vapor allemão *Belgrano*.
 Armazem n. 15 — Marca AMP: 1 caixa n. 2.691, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca BA&C: 2 ditos ns. 77 e 72, idem, idem.
 Idem.
 Marca BC: 10 ditos, idem, idem.
 Marca B&C—H: 1 dita n. 10.058, idem, idem.
 Idem.
 Marca TRGC: 2 ditos 2 ditos n. 201/2, idem, idem.
 Idem.
 Vapor allemão *Montevideo*.
 Armazem n. 11 — Marca BB—C: 1 caixa n. 3.868, repregada. Manifesto em tradução.
 Letreiro Companhia R: 1 dita n. 3.439, idem, idem.
 Marca MT: 4 ditos, idem, idem.
 Marca MS—C: 2 ditos ns. 1.166 e 1.169, idem, idem.
 Idem.
 Marca O: 1 dita, idem, idem.
 Marca D—G: 10 ditos, idem, idem.
 Marca FS: 10 ditos, idem, idem.
 Marca G—B—C: 15 caixas, idem, idem.
 Marca HS&C: 4 ditos, idem, idem.
 Marca HG&C: 10 ditos, idem, idem.
 Marca russa *Storfosten*.
 Despacho sobre agua—Marca LD—LC: 10 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca AD&C: 17 ditos, idem, idem.
 Vapor portuguez *Cidade do Porto*.
 Marca AO&G: 1 caixa, avariada. Manifesto em tradução.
 Marca TAA: 1 dita, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Satta-mini*.

DIA 2

Vapor ingez *Muglaiana*.
 Armazem da estiva—Marca HM: 1 caixa, avariada. Manifesto em tradução.
 Marca EFMC—PE: 1 dita, idem, idem.
 Marca AC: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Marca BIP: 5 ditos, idem, idem.
 Armazem n. 9—Marca CLB: 1 dita n. 3.613, idem, idem.
 Marca COC—RJ: 1 dita n. 2.410, idem, idem.
 Idem.
 Marca EF—B: 20 ditos, idem, idem.
 Marca K&C—R: 1 dita n. 6.364, idem, idem.
 Armazem da estiva—Marca ML&C: 1 dita n. 236, idem, idem.
 Armazem n. 9—Marca MF: 1 dita n. 3.521, idem, idem.
 Marca MG&C: 1 dita n. 1.428, idem, idem.
 Marca PB&C: 1 dita n. 8, idem, idem.
 Marca P—GG/11—L: 1 dita n. 2.527, idem, idem.
 Idem.
 Marca RF—TV&C: 1 dita 3.763, idem, idem.
 A mesma marca—SL: 1 dita n. 5.083, idem, idem.
 Marca SM&C—RJ: 1 dita n. 5.028, idem, idem.
 Idem.
 Vapor ingez *Inchborna*.
 Armazem n. 3—Marca CH&C: 1 fardo n. 61, roto. Manifesto em tradução.
 Marca LE&C: 1 caixa n. 100, repregada. Idem.
 Vapor ingez *Flaxman*.
 Armazem n. 1—Marca FTM: 1 caixa n. 253, repregada. Manifesto em tradução.
 Vapor ingez *Strabo*.
 Armazem n. 1.—Marca BBSA: 2 volumes, ns. 1055/5 avariados. Manifesto em tradução.
 Marca BWO: 3 ditos, ns. 3142, 3159 e 3150, idem, idem.
 Marca BSML: 2 ditos, ns. 1378 e 1358, idem, idem.
 Marca GS: 1 dito, n. 1, idem, idem.

Marca GSD—DV: 1 dito, n. 752, idem, idem.
 Marca GSD: 4 ditos, ns. 1, 4, 5 e 6, idem, idem.
 Idem.
 Marca G: 3 ditos, idem, idem.
 Marca EA&G: 1 dito, ns. 2283, idem, idem.
 Marca EH—X: 4 ditos, ns. 9301, 2.9289 e 9297, em, idem.
 Marca FM: 1 dito, n. 21, idem, idem.
 Marca GI—RJ: 2 ditos, ns. 549 e 547, idem, idem.
 Idem.
 Marca H: 6 ditos, de diversos numeros, idem, idem.
 Idem.
 Marca MG: 2 ditos, ns. 9228 e 6892, idem, idem.
 Idem.
 Marca MN&G—RO: 10 ditos, de diversos numeros, idem, idem.
 Idem.
 Marca OP&G: 1 dito, ns. 4030, idem, idem.
 Marca PGC—H: 2 ditos, ns. 2378 e 6322, idem, idem.
 Idem.
 Marca R&G: 1 dito, ns. 6701, idem, idem.
 Idem.
 Marca TVC: 1 dito, idem, idem.
 Vapor belga *Gulibo*.
 Armazem n. 16.—Marca BAS: 1 barrica, ns. 19, repregada. Manifesto em tradução.
 Armazem n. 10.—Marca FGG: 2 caixas, ns. 1104 e 1115, idem, Manifesto em tradução.
 Marca G. Grelle: 5 ditos, idem, idem.
 Armazem n. 16.—Marca 1260—HTL&C: 15 ditos, idem, idem.
 Vapor francez *Concordia*.
 Armazem n. 12—Marca NOE: 1 caixa n. 6.831, avariada. Manifesto em tradução.
 Marca OH: 1 dita n. 438, idem, idem.
 Marca PSO: 2 ditos ns. 18 e 20, idem, idem.
 Idem.
 Marca RPC—SCM: 1 dita n. 376, idem, idem.
 Idem.
 Marca RSC: 2 ditos ns. 1.131 e 1.133, idem, idem.
 Idem.
 Marca SF&C: 2 ditos n. 252 e 253, idem, idem.
 Idem.
 Marca TD—EC: 1 dita n. 3.353 repregada. Idem.
 Idem.
 Marca TB: 3 ditos—diversos, idem, idem.
 Idem.
 Marca PD—AAC: 1 dita n. 169, idem, idem.
 Idem.
 Marca VC: 1 dita n. 1.276, idem, idem.
 Idem.
 Marca FLC: 2 ditos ns. 774 e 776, idem, idem.
 Idem.
 Marca FG: 1 dita n. 313, idem, idem.
 Idem.
 Marca FMI: 3 ditos ns. 649, 656 e 658, idem, idem.
 Idem.
 Marca FG&C: 1 dita n. 1.209, idem, idem.
 Idem.
 Marca GG&C: 1 dita n. 7.153, idem, idem.
 Idem.
 Marca GS&C: 2 ditos ns. 258 e 259, idem, idem.
 Idem.
 Letreiro—G Roa C: 1 dita n. 215, idem, idem.
 Idem.
 Marca ALF—M: 17 ditos—diversos, idem, idem.
 Idem.
 Marca HN: 1 dita n. 4.594, idem, idem.
 Idem.
 Marca JP: 1 dita n. 128, idem, idem.
 Idem.
 Marca JRS: 2 ditos, ns. 2556 e 2261, idem, idem.
 Idem.
 Marca JIT: 2 ditos, ns. 64 e 87, idem, idem.
 Idem.
 Marca JBI: 1 dita, n. 464, idem, idem.
 Idem.
 Marca JP: 1 dita, n. 2594, idem, idem.
 Idem.
 Marca JAC: 1 dita, n. 368, idem, idem.
 Idem.
 Marca LPM—DPA: 2 ditos, ns. 537/8, idem, idem.
 Idem.
 Marca LIC—R: 2 ditos, ns. 147 e 149, idem, idem.
 Idem.
 Marca LDMC: 1 dita, n. 748, idem, idem.
 Idem.
 Marca M&J: 1 dita, n. 21, idem, idem.
 Idem.
 Marca MM&G: 1 dita, n. 95, idem, idem.
 Idem.
 Marca MJPF: 1 dita, n. 630, idem, idem.
 Idem.
 Marca AC: 3 ditos, ns. 306, 6903 e 6907, idem, idem.
 Idem.
 Marca ALC: 3 ditos, ns. 1121, 1123 e 1126, idem, idem.
 Idem.
 Marca AAG—MN&C: 1 dita, n. 1861, idem, idem.
 Idem.
 Marca BS&C: 1 dita, n. 1061, idem, idem.
 Idem.
 Marca CDM—LR: 1 dita, n. 232, idem, idem.
 Idem.
 Marca CHB: 3 ditos, ns. 363, 368 e 372, idem, idem.
 Idem.
 Marca CI: 1 dita, n. 2259, idem, idem.
 Idem.
 Armazem n. 12—Marca GF: 1 caixa n. 5153 avariada.—Manifesto em tradução.
 Marca GRP: 2 caixas ns. 2 e 4, idem, idem.

Marca IG221: 5 caixas ns. 152, 156 a 159, idem. Idem.

Marca GP: 2 caixas, idem. Idem.

Marca GG: 2 caixas, ns. 1/2, idem. idem.

Marca GPH: 1 caixa n. 863, idem. Idem.

Marca DGN: 1 caixa n. 1, idem. Idem.

Marca DFG: 1 caixa n. 5896, idem. Idem.

Marca DVF: 4 caixas ns. 374, 370/1 e 1216, idem. Idem.

Marca DMG: 1 caixa n. 244, idem. Idem.

Marca DF—LR: 1 caixa n. 55, idem. Idem.

Marca FGB: 2 caixas ns. 6 e 18, idem. Idem.

Marca EBF: 1 caixa n. 166, idem. Idem.

Marca FDSB: 2 caixas ns. 1343 e/ 1344, idem. Idem.

Marca FWGF: 1 caixa n. 1237, idem. Idem.

Vapor francez *Equateur*.

Armazem da bagagem — Marca Mme. Rodrigues Castman: 1 caixa repregada. Manifesto em tradução.

Vapor francez *Ortega*.

Armazem n. 6 — Marca AM: 2 caixas ns. 60 e 62, avariadas. Manifesto em tradução.

Vapor alemão *Belgrano*.

Armazem n. 15 — Marca MMC: 1 caixa n. 138, repregada. Manifesto em tradução.

Vapor alemão *Contra*.

Armazem n. 14 — Marca ASS: 1 caixa n. 5508, avariada. Manifesto em tradução.

Marca B: 1 dita n. 6, idem. Idem.

Marca BC: 10 ditos, idem. Idem.

Marca C&B: 1 dita n. 801, idem. Idem.

Marca CBJ&C: 1 dita n. 30, idem. Idem.

Marca C&B C: 1 dita n. 803, idem. Idem.

Marca C&M: 2 ditos ns. 57 e 58, repregadas.

Marca DC&C: 1 dita n. 2.155, idem. Idem.

Marca FM&C: 5 ditos, idem. Idem.

Marca GGR: 1 dita n. 2.825, idem. Idem.

Marca GM&C R: 1 dita n. 2.603, idem. Idem.

Marca Haupt: 3 ditos, idem. Idem.

Marca CIR HSH: 1 dita n. 367, idem. Idem.

Marca R&C: 2 ditos, idem. Idem.

Marca LMC: 1 dita n. 8.769, idem. Idem.

Marca MN&C R: 1 dita n. 58.570, idem. Idem.

Marca MRB B: 1 dita n. 399, idem. Idem.

Marca MS&C: 1 dita n. 24, idem. Idem.

Vapor alemão *Itapica*.

Armazem n. 11 — Marca BH: 1 caixa n. 8780 repregada. Manifesto em tradução.

Marca FB&G: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca FO/1358: 3 ditos ns. 6304, 6311 e 6314, idem. Idem.

Marca LM&G—JMS: 1 dita n. 3221, idem. Idem.

Marca RF&F: 1 dita n. 2510, idem. Idem.

Marca R&G: 2 ditos n. 3854 e 7500, idem. Idem.

Marca AWW—J 1 dita n. 869, idem. Idem.

Marca FO/401: 2 ditos ns. 1 e 2978, idem. Idem.

Marca FNGJ: 1 dita n. 254, idem. Idem.

Marca R&G: 1 dita n. 6754, idem. Idem.

Marca LA: 1 dita n. 126, idem. Idem.

Marca SGN: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca FPG: 2 ditos, idem. Idem.

Vapor alemão *Graf Bischoff*.

Trapiche vapor—Marca AGG: 3 barricas com falta. Manifesto em tradução.

Marca AIG&G: 1 quinto, idem. Idem.

Marca HF—T: 2 ditos, idem. Idem.

Marca BF—B: 1 barril, idem. Idem.

Marca FD&G: 4 ditos, idem. Idem.

Marca JGP: 4 ditos, idem. Idem.

Marca MG&B: 2 ditos, idem. Idem.

Marca JBS: 2 ditos, idem. Idem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sata-nini*.

Intendencia da Guerra

VENDA DE POLVORA

Tendo-se de vender o artigo abaixo especificado, em concorrência pública, conforme os avisos do Ministerio da Guerra de 15 de março, 25 e 26 de abril ultimos, de ordem do Sr. coronel intendente faço publico que, no dia 4 de agosto, até às 11 horas da manhã, a comissão competente receberá propostas para a totalidade ou parte das quantidades existentes.

Polvora antiga

A saber :	K	G
Caça nacional marca Cc.....	69	900
» superflua » Cc.....	539	900
» extraflua » Cc.....	29	900
» fina » Cc.....	599	900
Prismatica » FL.....	151	299
» » I. G e CN.	554	320
Ingleza.....	1.137	450

Arruinada :

Marca FR.....	420
» A.....	50

Desclassificadas :

Marca A.....	28.905	088
» AT.....	1.169	900
» A.....	300	
» A.T.....	1.170	
» F.....	1.224	711

Esse artigo pode ser examinado todos os dias uteis das 9 1/2 às 3 horas da tarde.

Os proponentes deverão declarar as quantidades e qualidade de cada marca que pretenderem comprar, bem como o preço por kilogramas.

Previne-se, porém, que não serão tomadas em consideração as propostas que não forem feitas em duplicata, escriptas com tinta preta e assignadas pelo proprio proponente, com indicação de sua residência, bem como as que não contiverem a expressa declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5 % calculada sobre a importancia das quantidades que lhe forem vendidas, si, accôrta a sua proposta, recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os proponentes deve a comparecer naquella dia ou fazer-se representar legalmente para o fim de desfazer-se do prompto qualquer duvida que possa apparecer.

Este artigo poderá ser examinado pelos pretendentes, tanto pelas amostras existentes nesta intendencia, como no seu deposito na ilha do Boqueirão, devendo, porém, os pretendentes apresentar-se naquella deposito com autorisação desta intendencia competentemente assignada pelo coronel intendente ou por quem suas vezes fizer.

As quantidades dessa polvora acham-se acondicionadas em barris e caixas, e nestas condigies serão entregues nos prazos estipulados aos compradores, em vista de guias que, para a entrega, lhes serão dadas, depois do pagamento das respectivas importancias.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1892. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Directoria da Assistencia Publica do estado do Rio de Janeiro

Em virtude do que dispõe o art. 57 do regulamento sanitario, expedido a 12 de março do corrente anno, esta directoria faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão José Botelho Lannes lhe dirigiu, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 56 do citado regulamento, a seguinte petição:

Ilustre cidadão director da Assistencia Publica do estado do Rio de Janeiro—José Botelho Lannes, por seus procuradores abaixo

assignados, apresenta a vossa consideração os documentos juntos e pede que lhe concedais a precisa licença para ter e dirigir pharmacia na estação Trajano de Moraes, municipio de S. Francisco de Paula, comarca de Santa Maria Magdalena; pelo que E. R. M.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1892. — *L. de Macedo & Comp.*

E declara que, si 30 dias depois do annuncio, nenhum pharminaceutico formado lhe comunicar a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá aos praticos a licença requerido.

Directoria da Assistencia Publica do estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 2 de agosto de 1892. — Dr. Francisco Luis Tavares, director. (*)

EDITAES

De publicação do pedido de homologação de concordata que faz Miguel Barbosa Gomes de Oliveira para sciencia dos credores, e dentro dos 10 dias que correrão da data da publicação do presente edital virem a juizo reclamar o que tiverem contra a mesma, a seguir a concordata por elle proposta e accepta os termos de homologação

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por Miguel Barbosa Gomes de Oliveira me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Gama e Souza, juiz na Camara Commercial. — Diz Miguel Barbosa Gomes de Oliveira, que tendo obtido moratoria por 1 anno, em 29 de março de 1890, antes de findo o prazo liquidou o seu estabelecimento a rua do Theatro n. 23, depositou no Banco do Brazil, o producto, offereceu a seus credores as outras garantias que dependiam de liquidação ou realisação o que foi acceto com audiencia dos respectivos fidejussores e autorização do juiz vide documentos fs. 58 e 63; acham-se pagos 3 credores com quitação fs 60 e 61 e o que acompanha a presente. Agora vem apresentar a V. Ex. a equidade constante do documento n. 1 concedido por todos os seus credores restantes, concordando em receberem 25 % de seus creditos e darem ao supplicante plena e geral quitação, pelo que o supplicante requer a V. Ex. se digne a ordenar a expedição dos editaes do art. 122 do decreto n. 917 de 1890, affirm d seguir os termos de homologação de concordata constante do dito documento, que é unanime e mandar passar mandado de entrega dos 3.000\$000 depositados no Banco do Brazil para satisfação della. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento E R. M. Capital Federal, 18 de julho de 1892, Miguel Barbosa Gomes de Oliveira — Em cuja petição foi proferido o seguinte despacho: Expeçam-se editaes na forma requerida. — Rio 22 de julho de 1892. — *Gama e Souza*. Informação: Exm. Senhor informo a V. Ex. que não foi distribuida a concordata, sendo certo que corre por es e meu cartorio a moratoria do supplicante. — Rio 26 de julho de 1892. — O escrivão, *Francisco de B. de Almeida Corte-Real*: Replica. Illm. Ex. Sr. A concordata constante da petição retro é requerida nos proprios autos de sua moratoria, e neste estado de moratoria só ali podia o suppente requer-la; como fiz. Pede deferimento. O despacho sim. — Rio 27 de julho de 1892. — *Gama e Souza*. Em virtude do despacho acima trauscripto, se passou o presente edital, pelo qual convoco os credores de Miguel Barbosa Gomes de Oliveira para sciencia da concordata por elle requerida e deferida por esta juizo, e para dentro dos 10 dias que correrão da data da publicação do presente edital virem a juizo fazer as reclamações que tiverem contra a mesma concordata, sob pena de revelia, e seguir a concordata por elle proposta e accepta unanimente os termos

da homologação, nos termos do art. 122 do decreto n. 917 de 1890. Para constar mandei passar o presente e mais 2 de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 30 de julho de 1892. E eu, Francisco de Broja de Almeida Corte Real escrivão, o subscrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.*

De praça de predio

O Dr. Thomé Joaquim Torres, juiz da Camara Civil do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com praso de 20 dias virem que, no dia 17 de agosto do corrente anno, o porteiro dos auditorios, ás 11 horas da manhã, depois da audiência á rua da Constituição n. 48, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre a arrematação dos predios á rua de São Leopoldo ns. 5, 7 e 8 casinhas nos fundos do predio n. 7, tudo avaliado por 26:000\$ de réis, cuja descrição é a seguinte:

Predio n. 5 sito á rua de S. Leopoldo, medindo de frente cinco metros e 10 centímetros por 24 metros e 65 centímetros de fundos, tendo na frente porta e janella com portadas de cantaria, construido de pedra e cal e frontaes de tijolo, é dividido em duas salas, dous quartos, pequena despensa e cosinha que é telha vã todo forrado e assoalhado, pequena área e precisando todo elle de reparo avaliado em 6:000\$ de réis.

Na mesma rua de São Leopoldo—corredor que sendo annexo ao n. 7 da entrada para os fundos mede de frente dous metros e 65 centímetros, por 24 metros e 85 centímetros, mais 12 metros de comprimento e 15 metros e 15 centímetros de largura, onde se acham edificadas oito casinhas em meia água parallelas duas á duas, cujas frentes medindo tres metros e cinco centímetros por cinco metros de fundos cabe a cada uma, porta e janella com venezianas excepto a de n. 1, e cada uma dividida em sala, quarto e cosinha, caiadas e assoalhadas, construida de tijolo e portadas de madeiras avaliadas em 12:000\$ de réis.

Predio á rua de São Leopoldo n. 7, medindo de frente sete metros e 80 centímetros por 24 metros e 15 centímetros com duas janellas e uma porta com grade de ferro, é dividido em duas salas, dous gabinetes, quatro quartos, contendo tres janellas e duas portas que dão para o lado do quintal que mede de comprimento 15 metros e treis metros de largura e onde se acha em construcção a cosinha, sendo terreo tem um sotão que é telha vã e cujas divisões interiores não estão concluidas, com duas janellas para os fundos e seis para o lado do citado quintal, construido de pedra e cal, portadas de cantaria, todo forrado e assoalhado avaliado por 8:000\$ de réis, pertencentes ao espolio do finado Dr. João Ricardo Norberto Ferreira, e vão á praça a requerimento do Dr. João da Motta Machado e o coronel Alfredo Eliziario de Carvalho, credores do espolio do mencionado finado, visto terem concordado os interessados do referido espolio. E para que chegue ao conhecimento de todos mando que este seja publicado nas folhas de maior circulação desta capital e afixado pelo dito porteiro no logar do costume, de que dará certidão de o haver cumprido para se juntar aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de julho de 1892.—E eu, Procopio Gomes Cadril Velho, o subscrevi.—*Thomé Joaquim Torres.*

O Dr. Joaquim Estanislao da Silva Gusmão, juiz municipal, 1.º supplente em exercicio nesta cidade do Ribeirão Preto, estado de S. Paulo, dos Estados Unidos do Brazil, etc., etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, tendo de proceder-se á divisão de uma parte das terras da Fazenda do Retiro, deste termo, na conformidade da lei n. 720, de 5 de setembro

de 1890, foi-me pelo condomnio Manoel Francisco de Carvalho, feita a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz municipal em exercicio. Diz Manoel Francisco de Carvalho, que pelos titulos juntos de aquisição por compras, e o mais que protesta ajuizar, é senhor e possuidor de partes de terras com bemfeitorias na Fazenda do Retiro, sita neste termo, na parte que coube em pagamento ao fallecido Manoel de Nazareth Azevedo, do seu quinhão pela divisão a que se procedeu outrora da mencionada Fazenda do Retiro, e que, na quantidade então declarada e partilhada de cento e setenta e seis alqueires, tres quartas e quattros pratos, existe dito quinhão hoje em commum entre diversos socios por diversos titulos de herança e transfeencias posteriores a terceiros até o presente. Constituem as devisas desta parte em commum as discriptas na partilha então feita e constam do documento junto, sob n. 2 por cópia. São parceiros com o supplicante mais os seguintes:

1 Maria Porcina, viuva do fallecido primitivo dono Manoel de Nazareth Azevedo. 2 João Theodoro Jacques. 3 João Sant'Anna. Gorme Italiano, (assim conhecido). 5 Ponciano José de Sexas. 6 Eusebio Silvino de Carvalho. 7 D. Francisca Silveira do Val. 8 os menores Antonia, rubere, e Maria, Joaquim e José, impuberes, filhos dos fallecidos Joaquim Sabino da Silva e Maria Antonia de Sant'Anna, sua mulher. São todos estes condminos residentes neste termo, sendo alguns nas mesmas terras onde são parceiros e ali possuem bemfeitorias e culturas proprias. Como ao supplicante interessa fazer cessar o presente estado de communhão, pretende então promover a divisão das terras em commum com os demais communheiros, requerendo nesta a citação pessoal delles pela relação mencionada de seus nomes, citados os menores Antonia, pessoalmente, e por ella e os de mais impuberes, Maria Joaquina e José, o respectivo tutor Lourenço José Barbosa, desta cidade, e bem assim o curador á lide que se lhes dará por lei, para todos, sob pena de revelia, na 1ª audiência deste juizo, depois de expirado o prazo do edital que se requer infra, ou de serem feitas todas as citações, previsto o caso do art. 16 § 3º do dec. que regula a especie, n. 720 de 5 de setembro de 1890, si louvarem em agremensor e arbitadores que procedam á divisão e para reciprocamente se abonarem as despesas, e bem assim seguirem todos os mais termos da causa até final, de que serão então scientes, por simples pregões em audiencias. Outrosim, prevendo a hypothese de existirem outros condminos que o supplicante ignore, requer mais que para citação dos desconhecidos (que o sejam para o fim e pelos termos desta) si afixam editaes nos logares publicos, pelo prazo de 90 dias, e, si os publicuem nos *Diarios Officiaes*, da União e do estado, juntando-se depois aos autos as provas dessa affixação e publicação, tudo na forma do decreto referido, sob n. 720. Os documentos juntos, o de n. 1, prova o *jus in re* do supplicante; o de n. 2, as divisas das terras dividendas, acompanhando-as a procuração para o signatario da presente, dando o valor de 30.000\$, á presente causa. Nestes termos—P. deferimento, sendo esta D. A., procedendo-se ás citações pessoais, por mandado e editaes com o teor na forma das prescrições das leis em vigor, cominada a pena de revelia. Ribeirão Preto, em 8 de junho de 1892. P. p., o advogado, Militão dos Santos Sarahyba.—Sello.—N. 203. Rs. 490 em falta de estampilhas do estado. Collectoria de Ribeirão Preto, 8 de junho de 1892.—O escrivão, Ramos Pimentel. O collector, G. do Val.—Em cuja petição, proferi o despacho seguinte: D. e A. como requer, e nomeio curador á lide o Dr. Francisco José Barcellos. Ribeirão Preto, 8 de junho de 1892.—Dr. Gusmão. Distribuição. Ao 2º officio, Ribeirão Preto, 8 de junho de 1892.—O distribuidor, Antonio A. R. Pai-

xão. Em virtude do que, cito e chamo a todos os interessados, presentes e ausentes, nesta divisão, para comparecerem á primeira audiência ordinaria, que se seguir depois de findos os noventa dias da lei, para o fim requerido e sob as penas comminadas. Outrosim, se faz sciente que as audiencias deste juizo, são aos sabbados de cada semana, ás 11 horas, na sala da intendencia municipal, e que os noventa dias se contarão da data deste, em que é afixado nos logares do costume, sendo que a audiencia depois do prazo, será no dia 10 de setembro vindouro, deste anno, na qual terá logar a louvação requerida. E para que chegue a noticia a todos, mandei lavar o presente, e extrahir cópias para a imprensa, e autos, afixando-se nos logares do costume. Ribeirão Preto, 9 de junho de 1892. Eu, Antonio Rodrigues de Figueiredo, escrivão, o escrevi Dr. Joaquim Estanislao da Silva Gusmão.—Está conforme.—O escrivão, A. de Figueiredo.

De notificação a Bento Pereira da Costa Braga e Antonio José da Silva Macieira, accionistas da Companhia Tinturaria Fluminense para, dentro de 30 dias, que correrão da data da primeira publicação do presente edital, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso e mais o juro de 1% ao mez, sob pena de serem por sua conta e risco, vendidas as suas acções em publico leilão

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, pelos directores da Companhia Tinturaria Fluminense me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. A Companhia Tinturaria Fluminense por seus directores abaixo assinados, tendo convocado chamada até 60 %, documento n. 1, quer fazer citar editalmente na forma do art. 4º do decreto n. 850 de 19 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto 434 de 4 do julho de 1891 aos accionistas Bento Pereira da Costa Braga e Antonio José da Silva Macieira afim de realisarem o pagamento de suas entradas em atraso e mais a juizo de 1 % ao mez, (art. 5º dos estatutos), e dentro do prazo de 30 dias contados da publicação do primeiro edital, sob pena de serem as mesmas vendidas em leilão publico na forma da legislação em vigor. Assim o supplicante requer que V. Ex. se digne designar juiz a quem esta seja distribuida.

Pede deferimento. E. R. M.—Capital Federal, 23 de julho de 1892.—*Manoel de Bistoso Soares*—director—thesoureiro.—*Antonio de Azevedo Martins*.—Estava uma estampilha de 200 réis inutilisada.—Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro.—Rio, 23 de julho de 1892.—*Salvador Moniz*.—Despacho D.—notifique-se.—Rio, 23 de julho de 1892.—*Montenegro*—Distribuição: D. a Corte Real.—Rio, 23 de julho de 1892.—*J. Conceição*.—Descrição.—Estado das acções dos accionistas a que se refere o petição da Companhia Tinturaria Fluminense.—Bento Pereira da Costa Braga 5ª e 6ª entrada de 102 acções na razão de 10 %, 2:040\$ e mais o juro de 1 % ao mez.—Antonio José da Silva Macieira 4ª, 5ª e 6ª entradas de 20 acções na mesma razão 600\$000; 100 acções 5ª e 6ª entradas na mesma razão 2:000\$000; 40 acções 6ª entrada na mesma razão 400\$ e o juro de 1 % ao mez.—Capital Federal, 23 de julho de 1892. Pela Companhia Tinturaria Fluminense.—*Bastos Soares*.—*Azevedo Martins*.—Estava uma estampilha de 200 réis inutilisada.—E em virtude do despacho acima transcripto, mandei passar o presente, pelo qual são citados os accionistas da Companhia da Tinturaria

Fluminense Bento Pereira da Costa Braga e Antonio da Silva Macieira para dentro do prazo de 30 dias, que serão contados da data da 1ª publicação do presente edital, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso e mais o juro de 1 % ao mez, conforme o artigo 5º dos estatutos da referido companhia, sob pena de serem as suas acções vendidas por sua conta e risco em publico leilão. Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados por dez vezes durante 30 dias no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official* e um delles afixados no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão.—Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de julho de 1892.—E eu, Francisco da Borja de Almeida Corte Real, escrevi o subscrevi.—*Cactano Pinto de Miranda Montenegro.*

PARTE COMMERCIAL

Rio, 2

Cambio

Não houve mudança das taxas officiaes nos bancos, que adoptaram todos a de 10 1/8 d. sobre Londres.

Houve muito pouco movimento no mercado, que ainda resente a falta de papel particular; constando as transacções do dia de letras bancarias a 10 1/8 d. contra banqueiros e a 10 1/8 e 10 3/16 d., metade a cada taxa, e a 10 3/16 d. contra caixa matriz; de papel repassado a 10 3/16 d. contra caixa matriz de manhã e á mesma taxa contra banqueiros de tarde, e finalmente de papel particular a 10 3/16, e 10 1/4., metade a cada taxa.

O mercado fechou estavel, mas sem animação.

As taxas officiaes afixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$.....	10 1/8 d. a 90 d/v
Pariz, por franco....	940 a 946 rs. a 90 d/v
Hamburgo, por marco	1\$162 a 1\$163, a 90 d/v
Italia, por lira.....	930 a 966 rs. a 3 d/v
Portugal.....	430 a 440 % a 3 d/v
Nova-York, por dollar	4\$960 a 4\$970, á vista.

Estrada do Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 1 do corrente na estação Maritima

Café.....	234.208
Carvão vegetal.	21.795
Couros seccos e salgados.....	
Fumo.....	5.191
Queijos.....	6.439
Toucinho.....	4.789
Diversas.....	14.195

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Marcenaria Brasileira

Antiga fabrica «Moreira Santos»

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 1 DE AGOSTO DE 1892

Presidente, commendador Manoel Pereira Barbosa.

1º secretario, José Vicente da Costa.

2º secretario, Domingos Corrêa de Lacerda.

A 1 hora da tarde do dia 1 de agosto de 1891, no salão da companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Theophilo Ottoni n. 46, sobrado, nesta Capital Federal, achando-se presentes 19 accionistas inscriptos no respectivo livro, representando 4198 acções, numero legal para constituir-se a assembléa, o Sr. presidente da Companhia de Marcenaria Brasileira, Bernardo Pereira de Car-

valho, declara aberta a sessão e convida para a ella o Sr. commendador Manoel Pereira Barbosa, que foi accedido pela assembléa, approvando esta em seguida a indicação de servirrem de secretarios os Srs. José Vicente da Costa e Domingos Corrêa de Lacerda.

Em seguida o Sr. presidente lê a convocação desta assembléa, feita nos jornaes, e convida o Sr. 1º secretario a ler a proposta seguinte, apresentada pela directoria:

«Srs. accionistas—No intuito de attender ás circumstancias que mais concorrem para o desenvolvimento do commercio das nossas manufacturas e porque o local das nossas officinas se acha situado em ponto não vantajoso para a exhibição daquellas ás vistas dos consumidores, sendo que só isso se consegue para que propositalmente nos procurarem, entendeu a directoria da Companhia de Marcenaria Brasileira adquirir commodidade para deposito e escriptorio no centro da cidade, facil de communicar-se com a fabrica.

Acresce mais que, á vista das difficuldades que pesam sobre o commercio em geral, tendo-se tornado morosa a liquidação das nossas dividas activas, e não desejando aggravar aos accionistas com mais chamadas, tornou-se necessario elevar-se a 350:000\$ o credito ora existente no Banco Rio e Matto Grosso de 250:000\$, nas condições que forem reguladas.

Propomos, pois, fique a directoria autorizada a adquirir por compra ou pelo meio que mais conveniente lhe parecer um ou mais predios, nas condições que julgar mais favoraveis aos interesses da companhia, a dinheiro ou á prazo, ou simultaneamente por partes, podendo, para tal fim, hypothecal-os e fazer tudo mais que necessario for.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1892.—*Bernardo Pereira de Carvalho.*»

Com o seguinte parecer:

«O conselho-fiscal da Companhia de Marcenaria Brasileira, sendo examinada a proposta junta da directoria da mesma companhia sobre a acquisição de um ou mais predios e autorisação de hypothecal-os, é de parecer que seja approvada.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1892.—*Antonio Pinto Mendes.* — *Antonio Francisco da Rocha.* — *José Alves Ferreira Chaves.*»

O Sr. presidente submete á discussão a proposta, assim como o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, submete á votação, o que foi approvado por unanimidade de votos.

Nada mais havendo a tratar-se, lavrou-se a presente acta, que foi approvada, e por indicação do Sr. Antonio Pinto Mendes, aceita unanimemente, ficou a mesa autorizada a assignal-a por todos os accionistas a ella presentes. Em seguida o Sr. presidente dá por terminados os trabalhos, agradecendo a prova de confiança que lhe foi dada pela assembléa e levanta a sessão ás 2 horas da tarde.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1892.—Commendador Manoel Pereira Barbosa, presidente.—*José Vicente da Costa*, 1º secretario.—*Domingos Corrêa de Lacerda*, 2º secretario.

Companhia das Minas de Ouro-Falla

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 30 DE JULHO DE 1892

A's 3 horas da tarde do dia 30 do mez de julho, achando-se reunidos 13 accionistas, representando 1.071 acções, como consta do livro de presença, o Sr. Dr. Charles Bailly, presidente da companhia, convida a assembléa a designar um presidente para dirigir os trabalhos.

A assembléa aclama o Sr. João Ketêlé, que convida para secretarios os Srs. tenente-coronel Henrique de Villeneuve e tenente Carlos Jorge Bailly

O presidente declara que, achando-se reunido numero de accionistas representando muito mais que a 4ª parte do capital social, é

constituída a assembléa geral e dá a palavra ao 1º secretario, Sr. tenente-coronel Henrique de Villeneuve, para ler o relatorio apresentado pela directoria e o parecer do conselho fiscal.

Acabada a leitura, o Sr. presidente põe em discussão o parecer do conselho fiscal.

Ninguém pedindo a palavra, é posto a votos o parecer, que é approvado, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Procede-se em seguida á votação dos membros do conselho fiscal, ficando eleitos os Srs.:

Emmanuel Couret.....	1.071 votos
João Ketêlé.....	1.061 »
Dr. Louis Fortin.....	911 »

E para supplentes, os Srs.:
Tenente-coronel Henrique de Villeneuve..... 1.061 votos
Emile Lambert..... 959 »

Havendo outros menos votados.

O Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Dr. Paulo Leclerc, que faz uma minuciosa exposição do estado dos trabalhos em Ouro-Falla, que visitou a pedido da directoria, concluindo pela necessidade de fornecer á directoria os meios de concluir as obras e apresenta em consequencia a seguinte proposta:

«E' convidada a directoria a reformar os estatutos com augmento do capital, ouvindo o conselho fiscal e convocando uma assembléa geral extraordinaria para esse fim no menor prazo possivel.—*Paulo Leclerc.*»

O Sr. presidente põe em discussão esta proposta que posta a votos é approvada unanimemente.

Por proposta dos Srs. E. Lambert e Dr. Paulo Leclerc, a assembléa por unanimidade vota um agradecimento ao director tecnico Dr. Julio Duclou pelos grandes e relevantes serviços que está prestando á companhia.

O Sr. Dr. Luiz Fortin propõe em voto de louvor á directoria pelas acertadas medidas tomadas em bem dos interesses e do bom andamento da companhia, o que é approvado unanimemente.

O Sr. Dr. Paulo Leclerc propõe que a acta da presente assembléa seja assignada pela mesa e dous accionistas designados pela assembléa, o que é approvado; sendo designados os Srs. Dr. L. Fortin e E. Lambert.

O Sr. presidente levanta a sessão ás 4 horas e meia da tarde.—*João Ketêlé*, presidente—tenente-coronel, *Henrique de Villeneuve*, 1º secretario—tenente, *Carlos Jorge Bailly*, 2º secretario.—*Dr. Luiz Fortin.*—*Emile Lambert.*

ANNUNCIOS

Companhia F. C. do Jardim Botânico

No escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 41, estão á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos exigidos pelo art. 147 do regulamento das sociedades anonymas, approvado pelo decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1892.—*Dr. Barão Ribeiro de Almeida*, presidente. (.

Companhia União Sorocabana e Ituauna

Tendo o Sr. Antonio Francisco de Oliveira declarado que extraviou-se a cautela n. 1894 de vinte e cinco acções da 2ª secção da Companhia Sorocabana «o portador» faz-se publico que si dentro de 30 dias não houver reclamação se lhe dará nova cautela, ficando aquella sem effeito.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1892.—O presidente, *F. P. Mayrink.* (.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador convido os interessados com-tantes da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus debitos provenientes de publicações feitas no *Diario Official*.

Afonso Carneiro Brandão, decreto n. 587.	7\$500
Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371.	73\$500
Anfrizio Fialho, decreto 950.	9\$700
Antonio Brissay, Dr. (Companhia União Industrial dos Estados do Brazil), decreto n. 710.	8\$200
Antonio Candido da Rocha, decreto n. 323.	106\$600
Antonio Coutinho de Moraes (Companhia Seccos e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124.	81\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro (Companhia Taurina Brasileira), decreto n. 322.	68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175.	27\$000
Antonio Gueles Valente, Dr. Bartholomeo Leopoldino Dantas e Joaquim Garcia de Castro, decreto n. 692.	15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10.247.	12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, de Construções e Produção do Congresso Operario) decreto n. 77.	18\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, engenheiros e outros decreto n. 591.	68\$400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1.046.	14\$000
Augusto Svero de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1.160.	12\$800
Augusto Silveste de Faria e Fortunato Pinho, Avelar & Comp., decreto n. 746.	15\$500
Aurelio Benigno de Castilho, Dr., decreto n. 119.	4\$000
Banco Central Mineiro, decreto n. 620.	9\$000
Banco das Classes Laboriosas, decreto n. 742.	5\$800
Banco do Credito Brasileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774.	50\$000
Banco de Credito e Comissões, decreto n. 691.	171\$400
Banco de Credito Real de Minas Geraes, decreto n. 747.	19\$800
Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 e 811.	48\$500
Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370.	87\$200
Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Decreto n. 733 A.	13\$000
Banco de S. Paulo, Decreto n. 804.	6\$300
Birão do Rio Pardo, Decreto n. 1206.	14\$800
Bento de Almeida Baptista, (Dr.) Decreto n. 1125.	5\$700
Candido Mathews da Silva Parda, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso Decreto n. 1248.	13\$600
Carlos Eduardo Thompson, Decreto n. 968.	8\$700
Carlos Hargreaves, engenheiro, Decreto n. 486.	26\$000
Companhia Agricola e Industrial Fluminense, Decreto n. 635.	10\$800
Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina Decreto n. 708.	10\$300
Companhia Chemins de Fer Sud Ouest Bresiliens (Companhia Industrial dos Estados Unidos do Brazil), Decretos ns. 397, 670 e 773.	42\$400

Companhia Commercio e Industria Nacional Decreto n. 178.	135\$400
Companhia Engenho Central de Guapimirim. Decretos ns. 211 A e 740.	20\$400
Companhia Engenheiros Centraes de Magé Decretos ns. 630 e 762.	19\$100
Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Campos Lima e Fernando Schneider). Decretos ns. 599, 1144 e 43.	66\$200
Companhia de Melhoramentos em Sergipe. Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548.	121\$700
Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil, Decreto n. 211.	106\$600
Companhia Padaria Fluminense. (Joaquim José de Azevedo e outros) Decreto n. 1006.	80\$500
Companhia Propagadora dos Vinhos e Generos Italianos. Decreto n. 571.	88\$400
Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo (Henrique Deslandes). Decretos ns. 392, 497, 523 e 546.	34\$000
Companhia Rio de Janeiro Northern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 731.	9\$000
Companhia de S. Christovão, Decreto n. 22.	6\$000
Companhia Technico Constructora Decreto n. 368.	11\$500
Companhia Telefonica de São Paulo, Decreto n. 1044.	9\$200
Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeitarias (João Joaquim Corrêa). Decreto n. 1057.	75\$000
Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira e João Victorino da Silveira e Souza Junior, Decreto n. 331.	8\$300
Edvard Ferreira, Decreto n. 942 F.	16\$600
Eduardo Mendes Limoeiro, engenheiro. Decretos ns. 10124 e 10391.	164\$000
Edward William Passoné, Decreto n. 128.	51\$200
Edwin Gracie Wivatt, Decreto n. 1275.	17\$400
Empresa de Arrasamento do Morro do Castello. Decretos ns. 527 e 606.	13\$500
Empresa União Industrial dos E. U. do Brazil, Decreto n. 72.	8\$000
Ernani Loli Batalha. Decretos ns. 332 e 618.	14\$400
Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia de Vias-Ferreas e Fluvias) Decreto n. 719.	6\$500
Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A.	241\$200
Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira de Araujo, Decreto n. 1161.	12\$800
Felippe Wanderley e outro—Decreto n. 1183.	14\$800
Francisco Carnevale Rimoli—Decreto n. 359.	108\$400
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Cesar Coutinho—Decreto n. 550.	77\$000
Francisco Jorge Ferreira Leite—Decreto n. 1093.	8\$000
Francisco Mendes da Rocha e Vicente A. de Paula Pessoa Filho—Decreto n. 214.	8\$400
João Alberto Caetano Bouças—Decreto n. 490.	8\$000
João Bernardo da Cruz Junior—Decreto n. 1289.	10\$800
João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsós Ferreira e Diogo Rodrigues de Moraes—Decreto n. 160.	12\$800
João Ferreira Lemos (Companhia Constructora e Commercio Paula Mayrink)—Decreto n. 507.	85\$700

João Landell, Dr. (Companhia Alliança do Sul) Decreto n. 818.	85\$680
João Manoel de Miranda Barbosa —Decreto n. 726.	13\$500
João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola) —Decreto n. 470.	82\$100
João Teixeira de Abreu, José Campello de Oliveira, Manoel Coelho de Souza e outros — Decretos ns. 330 e 782.	16\$700
Joaquim Antonio de Oliveira Botelho e Pamphilo M. Freire de Carvalho, Drs.—Decreto n. 462.	72\$700
Joaquim Anselmo Nogueira, Dr. e Luiz Geraldo Albernaz—Decretos ns. 693 e 780.	14\$700
Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto—Decreto n. 474.	70\$600
Joaquim Jonas B. zerra Montenegro, Dr.—Decreto n. 831.	5\$000
Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda — Decretos ns. 10196, 99214 e 321.	33\$100
José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532.	32\$000
José Brant de Carvalho, engenheiro e outro—Decretos ns. 638 e 1098.	14\$000
José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana). Decreto n. 562.	93\$400
José J. Drummond, Decreto n. 375.	6\$000
José Leite da Cunha Bastos, Decreto n. 694.	7\$700
José Vergueiro, Decretos ns. 365 e 527.	12\$800
Julio Proconio Favilla Nunes Decreto n. 162.	18\$000
Justino Epaninondas de Assumpção Neves, Decretos ns. 10160, 10218 e 245.	29\$000
Manoel Gomes da Costa Figueiredo, Decreto n. 861 A.	13\$300
Manoel de Jesus Valdetaro e João Baptista Ferreira da Costa Decreto n. 530.	15\$000
Manoel Maria Bahiana, Decreto n. 616.	9\$600
Nicolau Vergueiro Le Cocq, engenheiro, Decretos ns. 313 e 757.	5\$600
Northon Megaw & Comp. (English Bank of Rio de Janeiro, limited). Decretos ns. 592 e 692.	19\$800
Orozimbo Muniz Barreto, Decretos ns. 500 e 669.	26\$000
Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido, (Dr.) (Companhia Charuteira Fluminense). Decreto n. 475.	70\$600
Pierre Labourdenne Saint Julieu, Decreto n. 1247.	18\$700
Ricardo de Menezes, engenheiro, Decreto n. 886.	24\$000
Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas, Decreto n. 270.	5\$000
Société Generale des Telephones & Decreto n. 216 A.	5\$200
Theotonio Gomes Braga, Decreto n. 488.	28\$000
Traiano Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon, Decreto n. 1382.	121\$600
Victor José de Freitas Reis, Decreto n. 499.	26\$200
Visconde de Carvalhaes, Decreto n. 369.	9\$200
Visconde Duprat, Alfredo de Barros e Henrique Chagas Andrade, Decreto n. 213.	73\$500
Visconde de S. Laurindo e Rodrigo Pereira Leite, Decreto n. 1049.	13\$500

Secção Central 16 de julho de 1892.—O chefe de contabilidade, J. A. Pinheiro de Carvalho.